

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DOUTORADO EM DIREITO**

**PATRÍCIA STRAUSS RIEMENSCHNEIDER**

**NECESSIDADE, FUNDAMENTOS E SISTEMATIZAÇÃO PARA UM DIREITO DA  
MATERNIDADE**

**PORTO ALEGRE  
2024**

**Patrícia Strauss Riemenschneider**

**NECESSIDADE, FUNDAMENTOS E SISTEMATIZAÇÃO PARA UM DIREITO DA  
MATERNIDADE**

Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Fundamentos da Integração Jurídica, como requisito final para a obtenção do grau de Doutor em Direito.

Orientadora: **Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sandra Regina Martini**

**PORTO ALEGRE  
2024**

**Patrícia Strauss Riemenschneider**

**NCESSIDADE, FUNDAMENTOS E SISTEMATIZAÇÃO PARA UM DIREITO DA  
MATERNIDADE**

Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa Fundamentos da Integração Jurídica, como requisito final para a obtenção do grau de Doutor em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Sandra Regina Martini

**BANCA EXAMINADORA:**

Prof. Dr.<sup>a</sup>. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega (UFG)

Prof. Dr. Maiquel Ângelo Dezodi Wermuth (UNISINOS-UNIJUÍ)

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Tatiana de Almeida F. R. C. Squeff (UFRGS)

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Vanessa Chiari Gonçalves (UFRGS)

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. SANDRA REGINA MARTINI (UFRGS)

ORIENTADORA

**ÀS MÃES.**  
VOCÊS EXISTEM. VOCÊS IMPORTAM.

## AGRADECIMENTOS

O processo de seleção, as aulas, seminários, a pesquisa e esta tese de doutoramento não seriam possíveis sem um caminhar coletivo, de tantas pessoas que estiveram comigo ao longo desta jornada. E, por isso, gostaria de agradecer a algumas delas.

Meu *husband*, Chris, que tanto me apoiou para que eu pudesse me preparar para o processo de seleção e depois para que pudesse percorrer os anos de doutorado. Que saía com as crianças nos finais de semana para que eu pudesse realizar os estudos e a pesquisa, preparava comida, dava banho e as colocava para dormir. Que exerce o verdadeiro papel de pai. Que sorte a minha, da Chloe e da Mia em termos alguém como tu ao nosso lado.

Minhas filhas, Chloe e Mia. Vocês são a razão pela qual a mamãe quer ajudar, de alguma forma, outras mães, auxiliando outras mulheres no conhecimento e na busca por seus direitos. Esta tese de doutorado e toda esta jornada sobre maternidade e direito somente aconteceu porque vocês nasceram e me mostraram um mundo que, até então, eu desconhecia.

Meus pais, Gilberto e Nice, meu irmão Heverton, meus sobrinhos, Henry, Davi, Milena, todos vocês também são importantes neste percurso.

Gostaria de agradecer também minha orientadora incrível, Prof. Sandra Regina Martini. Quero dizer que és uma inspiração para mim. Como mulher e como pesquisadora. Que sorte e que honra a minha ter tido a sua orientação. Quando eu não sabia para onde ir, uma simples frase sua já *abria os caminhos* e eu conseguia seguir adiante. Obrigada por entender as minhas dificuldades, como mãe de duas filhas pequenas, e estar sempre disponível e solícita. Muito obrigada por tudo.

Meus agradecimentos à professora Claudia Lima Marques, por todo seu apoio. Uma pessoa ímpar, com uma humanidade gigantesca e que me proporcionou diversas oportunidades ao longo da minha trajetória na UFRGS.

Agradeço também a todo o corpo do Programa de Pós-Graduação em Direito, em especial Rose, Ades e Marcelo, por todo o auxílio e apoio, sempre.

Todos os meus semestres do doutoramento foram realizados de forma online, em razão da pandemia de 2020/2021. Mesmo assim, tive a oportunidade de conviver com estudantes e pesquisadores incríveis. Maria Luiza Targa, Guilherme Mucelin, Tatiana Squeff, Lúcia D'aquino, Vitor Hugo Amaral, Marcela Joelsons, e tantos outros que conheci no grupo de pesquisa da UFRGS e que tenho muito orgulho em acompanhar suas trajetórias e suas conquistas.

Minhas amigas queridas, Letícia Neves, Cristiane Pauli, Luciana Aranalde. O nosso grupo com desabafos, sorrisos e lágrimas me ajudou (e ajuda) muito a tornar a jornada neste doutorado mais leve e mais feliz.

Meus colegas de trabalho e, em especial, ao incrível time civil, uma reunião de pessoas incríveis, com corações gigantes. Obrigada, Maitê Damé, Tatiane Kipper e Leonardo Fetter.

Gostaria também de agradecer aos meus alunos, que me escrevem, que dizem que também estão estudando, que também estão se dedicando e que, assim como eu, estão fazendo o melhor que podem, dentro das condições e histórias de cada um de nós. Afinal, já dizia Caetano Veloso: “Cada um sabe a dor e a delícia de ser o que é”.

## RESUMO

A tese desenvolvida trata da necessidade, fundamentos e sistematização de um novo ramo do Direito, que foi nomeado, neste trabalho, de Direito da Maternidade. O problema de pesquisa questiona: *É possível sugerir um novo Direito, que tenha a mãe no centro de sua proteção jurídica?* Com a finalidade de responder ao problema da pesquisa se traz, em duas partes, argumentos para a demonstração da existência do aqui chamado *Direito da Maternidade*. Na parte inicial são trazidos a necessidade e os fundamentos do Direito da Maternidade demonstrando seus subsídios e seus pilares. Os estudos do feminismo matricêntrico contribuíram para o desenvolvimento do trabalho. Este feminismo entende que é necessário um feminismo próprio para mães. Defende que a categoria mãe difere da condição da mulher e que existem pautas específicas, tais como parto, amamentação e mercado de trabalho que atingem, de forma específica, as mães. Tais assuntos pertencem à identidade das mulheres que são mães. As mães precisam, portanto, de um feminismo próprio, que as coloque no centro do debate. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça é trazido para este trabalho, já que determina que em todas as esferas do Poder Judiciário o contexto histórico e social do jurisdicionado – no caso a mãe – deva ser levado em consideração. O Direito da Maternidade coloca, assim como o feminismo matricêntrico, a mãe no centro de sua proteção. Na segunda parte é verificada a sistematização de dispositivos jurídicos que posicionam a *mãe* como categoria a ser tutelada. A partir da observação de regramentos – com conteúdo jurídico - pode ser determinado o conteúdo do Direito da Maternidade, ou seja, disposições que têm na mãe, o seu principal sujeito tutelado. A segunda parte é estruturada, de maneira a evidenciar tanto as legislações quanto os dispositivos que trazem proteção jurídica para mães. Para tanto, documentos internacionais, constituições e legislações internas e externas foram pesquisadas, pontuando, de forma específica, textos legais que tutelam mães. As duas partes embasam a resposta do problema apresentado, de forma que é possível sugerir a existência de um novo ramo do Direito que coloque a mãe no centro de sua proteção jurídica. Este novo ramo do Direito foi denominado de Direito da Maternidade. Este Direito atuará em duas frentes, já que servirá para denominar a conjunção de dispositivos protetivos para mães e, ao mesmo tempo, para indicar que, quando o Estado se depara com situações de violações de Direitos das mães, deverá pautar sua atuação, com as lentes da maternidade, ou seja, reconhecer o contexto em que esta mãe está inserida. Para esta pesquisa, foi utilizado o método dedutivo, com uma visão analítica e crítica sobre os Direitos das mães. A pesquisa foi realizada tendo por base fontes bibliográficas, documentais e jurisprudenciais brasileiras e internacionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito da Maternidade; Feminismo Matricêntrico; Igualdade Material; Mãe; Tutela Jurídica Das Mães.

## ABSTRACT

The thesis developed deals with the need, foundations and systematization of a new branch of Law, which was named, in this work, Maternity Law. The research problem asks: Is it possible to suggest a new Law, which has the mother at the center of its legal protection? In order to answer the research problem, it presents, in two parts, arguments to demonstrate the existence of what is called Maternity Law. In the initial part, the need and foundations of Maternity Law are presented, demonstrating its subsidies and pillars. Matricentric feminism studies contributed to the development of the work. This feminism understands that a feminism for mothers is necessary. It argues that the mother category differs from the woman's condition and that there are specific issues, such as childbirth, breastfeeding and the job market that specifically affect mothers. Such issues belong to the identity of women who are mothers. Mothers, therefore, need their own feminism, which places them at the center of the debate. The Protocol for Judgment with a Gender Perspective of the National Council of Justice is brought to this work, as it determines that in all spheres of the Judiciary the historical and social context of the person under jurisdiction – in this case the mother – must be taken into consideration. Maternity Law thus places, like matricentric feminism, the mother at the center of her protection. In the second part, the systematization of legal provisions that position the mother as a category to be protected is verified. From the observation of rules – with legal content – the content of Maternity Law can be determined, that is, provisions that have the mother, its main subject under guardianship. The second part is structured in order to highlight both the legislation and the devices that provide legal protection for mothers. To this end, international documents, constitutions and internal and external legislation were researched, specifically highlighting legal texts that protect mothers. Both parties support the answer to the problem presented, so that it is possible to suggest the existence of a new branch of Law that places the mother at the center of her legal protection. This new branch of Law was called Maternity Law. This Law will act on two fronts, as it will serve to name the conjunction of protective legal provisions and precepts for mothers and, at the same time, to indicate that, when the State is faced with situations of violations of mothers' Rights, it must guide its action, with the lens of motherhood, that is, recognizing the context in which this mother is inserted. For this research, the deductive method was used, with an analytical and critical view of mothers' rights. The research was carried out based on Brazilian and international bibliographic, documentary and jurisprudential sources.

**KEYWORDS:** Maternity Law; Matricentric Feminism; Material equality; Mother; Law Protection for Mothers.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACAF - Autoridade Central Administrativa Federal para Adoção e Subtração

ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CC – Código Civil

CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

CF – Constituição Federal

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CFM – Conselho Federal de Medicina

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNS – Conselho Nacional de Saúde

CP – Código Penal

CPC – Código de Processo Civil

CPP – Código de processo Penal

DNA – Ácido desoxirribonucleico

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

LAP – Lei da Alienação Parental

LMP – Lei Maria da Penha

MGF – Mutilação Genital Feminina

NBCAL – Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactantes

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde

OMS – Organização Mundial do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produto Interno Bruto

PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

SUS – Sistema Único de Saúde

TEA – Transtorno do espectro autista

TJ – Tribunal de Justiça

TRF – Tribunal Regional Federal

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UN – United Nations

WHO – World Health Organization

**“É CLARO QUE VOCÊ PODE MUDAR O MUNDO. É POR ISSO QUE VOCÊS ESTÁ AQUI.”**  
L.R. KNOST.

## INTRODUÇÃO

A maternidade é uma concepção complexa que varia entre culturas, povos e períodos históricos. Ela pode ser olhada através de diversas perspectivas, tais como o enfoque biológico, filosófico, sociológico, jurídico, entre outros. A visão dada por cada uma destas áreas não precisa ser, necessariamente, estanque, havendo uma interrelação entre elas a fim de que se possa chegar a uma melhor compreensão da *maternidade*.

O enfoque desta pesquisa para a *mãe* - a figura central do aqui chamado Direito da Maternidade - será o jurídico, de forma que a mãe será observada como a titular dos direitos aqui tratados. Ao posicionar a mãe como o sujeito a ser tutelado, sugere-se uma categoria específica a ser reconhecida pelo Direito e que traz como consequência, um Direito diferenciado dos demais, chamado aqui de Direito da Maternidade.

A mãe, na sociedade contemporânea ocidental, não incomum, não possui mais a *village*.<sup>1</sup> Exerce grande parte dos afazeres relacionados à maternidade de forma solitária, ainda que, muitas vezes, faça parte de um grupo familiar. Sofre opressões e violências pelo fato de ser mulher. Preconceitos e discriminações pelo fato de ser mãe. Neste trabalho se irá sugerir que as mães sejam olhadas em suas especificidades, abrangendo o contexto histórico, social e econômico que a mulher-mãe foi e continua sendo submetida no Brasil.

Isso porque, apesar de as mães contribuírem, de forma substancial e, por vezes exclusiva, para a criação e cuidado de seus filhos e, assim, auxiliar no desenvolvimento econômico e social da sociedade, os direitos garantidos às mães não são suficientes. Ou, havendo direitos para estas mães, eles não possuem a efetividade esperada. Ainda que os genitores exerçam o papel que lhes caiba na criação dos filhos, é sabido que, majoritariamente, é a mãe, em geral, a principal cuidadora de seus filhos.

Percebeu-se, ao longo desta pesquisa que, ainda que haja cada vez mais debates sobre Direitos das Mulheres, as mães, como uma categoria *diferenciada*, que possa ser pensada como titular de direitos, estão, por vezes, a margem destas discussões. Um exemplo, é o fato de que a disparidade salarial entre homens e mulheres no mercado de trabalho vem diminuindo ao longo do tempo. Contudo, para mulheres que são mães, a redução é lenta e o mercado de trabalho é ainda mais hostil para mães em comparação com mulheres não mães. Neste quadro, pesquisas demonstram que vinte e quatro meses após o nascimento do primeiro filho, quase metade das mulheres estão fora do mercado de trabalho, sendo que a maior parte dos

---

<sup>1</sup> Referência ao conhecido provérbio de origem africana *It takes a village to raise a child*. (É necessária uma comunidade para criar uma criança – tradução nossa).

desligamentos se dá sem justa causa e por iniciativa do empregador.<sup>2</sup> Neste sentido, o trabalho se justifica de forma a demonstrar a necessidade de um novo ramo do Direito que possa contemplar a realidade das mães, que, conforme mencionado antes, e tendo por base o feminismo matricêntrico – que será abordado em seguida - difere, em diversos pontos, da realidade das mulheres não mães.

Neste contexto, o problema da pesquisa foi delineado tendo por base a observação de diversas legislações que, agrupadas, tenham conteúdo direcionado para mães e não somente para mulheres. Além disso, também se questiona se um Direito da Maternidade é necessário e se sim, quais seriam os fundamentos a embasar este Direito. A partir de uma análise aprofundada de perspectivas comparadas, teorias feministas matricênicas, legislações, estudos de casos jurídicos, doutrinas e jurisprudências, se questiona: *É possível sugerir um novo Direito, que tenha a mãe no centro de sua proteção jurídica?*

A resposta da pesquisa e, hipótese deste trabalho, é afirmativa, ou seja, é possível que se possa sugerir um novo Direito, que coloque a mãe no centro, como destinatária de proteção jurídica. Este novo Direito é nomeado de Direito da Maternidade.

Como forma de demonstrar a hipótese trazida, se traz, em duas partes, argumentos para a demonstração da existência do Direito da Maternidade. Na primeira parte são expostos os fundamentos, bem como a necessidade de um Direito da Maternidade. Tópicos que auxiliam no embasamento, trazendo subsídios e razões, para, assim, demonstrar a necessidade do Direito da Maternidade. Já a segunda parte trabalha com a ideia de sistematização, realizada através da observação de diversas legislações, tratados e até mesmo recomendações de órgãos como a Organização Mundial de Saúde, que trazem proteção para mães. Os dispositivos protetivos são organizados, a fim de serem evidenciados, demonstrando quais dispositivos e em quais legislações a proteção jurídica para mães pode ser encontrada.

O Direito da Maternidade atua, portanto, duplamente: quando confrontado com situações que envolvam Direitos das mães, as lentes da maternidade deverão ser utilizadas, de forma que o contexto histórico e social no qual a mãe está inserida seja reconhecido. Além disso, com a sistematização das principais regras que trazem tutela jurídica para mães, evidenciando seus direitos, poderia ser pensado em uma possível maior efetivação destes direitos.

---

<sup>2</sup> Pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas no ano de 2016. (MACHADO, C.; PINHO NETO, V.R. de. **The labor market consequences of maternity leave policies: evidence from Brazil**, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17859>. Acesso em 20 abr. 2024).

Não que a mãe não tenha Direitos garantidos nas legislações existentes. Contudo, os dispositivos jurídicos são esparsos, difusos e até mesmo confusos, não havendo distinção entre Direitos das mulheres e das mães. O presente trabalho quer, portanto, trazer a visão matricêntrica para o Direito. Esta perspectiva coloca a mãe como uma categoria distinta de sujeito a ser tutelado.

Um dos pontos de estudo que levou ao problema e a hipótese desta pesquisa é a existência de diversos Direitos que possuem sujeitos exclusivos no centro de um arcabouço legislativo. Assim, o Código de Defesa do Consumidor posiciona o consumidor como sujeito da proteção consumerista. O Estatuto da Criança e do Adolescente coloca a criança e adolescente, no centro de sua tutela legislativa. O Direito da Maternidade, assim, como os mencionados, posiciona a *mãe* em seu centro, como uma categoria a ser tutelada por este Direito. Esta visão jurídica, que evidencia a mãe como titular dos direitos, foi aqui chamada, portanto, de Direito da Maternidade.

Neste contexto, importa ressaltar a escolha por chamar este novo Direito de Direito da Maternidade e não de *Direito das Mães*. Ainda que os dispositivos, princípios e orientações aqui tratadas sejam protetivos para mães, há, em algumas situações, proteções que alcançam outras pessoas, que não somente mães. Este é o caso, por exemplo, de uma mãe empregada, que falece durante a licença-maternidade. O período de licença-maternidade será então usufruído pelo pai. Desta forma, optou-se por denominar este novo direito de Direito da Maternidade, a fim de contemplar todas as possíveis tutelas jurídicas para as maternidades.

Neste sentido, a partir da observação da existência de um conteúdo que tenha a mãe como categoria a ser protegida, bem como de uma necessidade de se evidenciar dispositivos jurídicos que coloquem a mãe no centro de sua proteção, se sugere aqui, o chamado Direito da Maternidade.

O entendimento sobre a possibilidade da existência de um Direito da Maternidade ocorreu, nesta pesquisa, a partir do aprofundamento de textos sobre teorias feministas, chegando ao estudo dos trabalhos de Andrea O'Reilly<sup>3</sup>, que trata sobre feminismo matricêntrico.

O feminismo matricêntrico é o feminismo que contempla a realidade das mães. Ele afirma que é necessária uma teoria feminista que coloque a mãe no centro do debate, com tópicos como gravidez, amamentação e mercado de trabalho sendo trazidos para discussões. Argumenta que a maternidade molda a própria identidade da mulher que se torna mãe e, por

---

<sup>3</sup> O'REILLY, A. **Matricentric Feminism**. Theory, Activism and Practice. Canadá: Demeter Press, 2016.

isso, as preocupações das mães servem como ponto de partida para uma teoria que tenha a mãe no centro. Entende que os desafios enfrentados pelas mulheres que são mães são diversos das adversidades das mulheres não mães. Por isso é necessário um feminismo que abarque as demandas das mães. Para o matricêntrico feminismo, as teorias feministas auxiliaram as mulheres a avançarem nas conquistas dos seus direitos. Contudo, para as mães, os avanços são pequenos e em passos muito mais lentos do que para as mulheres que não são mães. O feminismo matricêntrico coloca, assim, a mãe no centro do debate feminista. O feminismo matricêntrico não propõe a exclusão de outras correntes feministas e, tampouco, desconsidera a relevância do feminismo para os avanços dos Direitos das Mulheres. Propõe, contudo, que a visão matricêntrica seja incorporada nos debates feministas, de forma a pautar, também, as demandas específicas das mães.

A partir da ideia de um feminismo com olhar específico para mães, se passou, então a ser sugerido, neste trabalho, um Direito que tenha igualmente a perspectiva da maternidade: o chamado de Direito da Maternidade. O caminho teórico metodológico utilizado, portanto, é a do feminismo matricêntrico para, a partir deste ângulo, se pensar em um Direito matricêntrico. Desta forma, a pesquisa realizada neste trabalho utiliza as lentes matricênticas, para que possa ser pensado em sistemas jurídicos que tenham olhares para a especificidades das mães e traz Andrea O'Reilly, assim, como seu principal referencial teórico.

Como esta pesquisa, de forma inédita, problematiza sobre a existência, necessidade e conteúdo de um Direito da Maternidade, convém destacar que o que aqui é discutido é um *direito base*. Neste sentido, não será possível quantificar o quanto a não aplicação de regras protetivas da maternidade irá atingir mães mais vulneráveis. Isso porque aqui se sugere a construção de um direito que ainda não existe *formalmente* e, portanto, se está iniciando pela discussão de uma possível fundação, pensando nos sujeitos tutelados por ele e quais são as regras aplicáveis para eles. Para que se defenda as singularidades, primeiramente, se defende a existência e o reconhecimento deste Direito, aplicável a todas as mães, e é a partir deste *Direito da Maternidade base* que este trabalho se assenta.

No entanto, indubitavelmente, há mães que são mais vulneráveis que outras. Mães de pessoas com deficiência, *mães solas*, mães homossexuais, mães indígenas, mães em situações de hipossuficiência econômica, dentre outras. Reconhece-se, assim, que há mães mais vulneráveis que outras. Contudo, se esbarra em obstáculos da parca informação sobre Direitos das mães de forma específica. O que se pode sugerir é que, através da análise de indicadores

sociais, as mães mais vulneráveis terão, sim, um impacto maior no caso da não efetividade de regras que protejam suas maternidades do que mães que não tenham tais vulnerabilidades<sup>4</sup>.

Alguns recortes, contudo, serão trazidos, tais como o de mães de pessoas com deficiência, por exemplo. A investigação, reforça-se, se limita, ao estudo de Direito da Maternidade embrionário, se preocupando com os pressupostos do Direito da Maternidade – *necessidade/fundamentos* - bem como com a compilação de regras gerais que possam abrigar todas as maternidades – *conteúdo* - reconhecendo as singularidades das diversas maternidades, mas sem, neste momento, aprofundá-las.

Outro ponto a ser ressaltado na parte introdutória é que na pesquisa realizada para este trabalho, encontrou-se materiais sobre Direitos das Mulheres, mas pouco sobre Direitos das Mães. Pode ser apontado como uma das dificuldades para a realização desta pesquisa, a insuficiência de teorias que tenham uma base *matricêntrica* relacionada ao Direito e que pudessem ser utilizadas como fundo deste trabalho. Além disso, também se verifica que os debates sobre direitos das mães são relativamente recentes e, por isso, material teórico para fundamentar a pesquisa aqui realizada é, na maioria das vezes, escasso<sup>5</sup>. Os dados de legislações, jurisprudências, regramentos internacionais, para nomear alguns, foram todos retirados pela autora, de forma individual de diversas fontes, pelo fato de não haver uma organização de regras protetivas para mães. Pode-se afirmar, portanto, que a metodologia de análise foi sendo construída no decorrer da investigação.

A presente pesquisa tem por objetivo, em um primeiro momento, demonstrar a necessidade e fundamentos para um Direito da Maternidade. Serão apresentados, assim, o que se chama de fundamentos de um Direito que coloque a mãe, como uma categoria diferenciada, no centro do debate e da proteção jurídica. Em um segundo momento, o objetivo é demonstrar o conteúdo de regramentos que impactam, de alguma forma, a tutela jurídica das mães.

---

<sup>4</sup> Como exemplo, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – a pobreza é mais alta nas famílias chefiadas por mulheres pretas ou pardas que são mães solas de filhos menores de quatorze anos. Nesta categoria, o percentual de 72.2% se enquadra como pobre e 22,6% são considerados extremamente pobres. (BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais**, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html>. Acesso em 25 jan. 2024).

<sup>5</sup> Como exemplo de como somente de forma recente a maternidade passou a ser olhada de forma autônoma (e não como subtópico de assuntos relacionados às mulheres) pode-se citar a possibilidade de inclusão do período de maternidade no Currículo Lattes. Em 15 de abril de 2021 o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) realizou modificações no formulário do Currículo a fim de permitir que sejam elencados os períodos de licença-maternidade dentro do Currículo. (PARENT IN SCIENCE. **Currículo Lattes terá nova seção para registrar licença-maternidade de pesquisadoras**, 2021. Disponível em: <https://www.parentinscience.com/not%C3%ADcias>. Acesso em: 14 jun. 2024).

Como forma de organização há, primeiramente, o que aqui se denomina de capítulo introdutório, antes da parte relacionada aos fundamentos e à sistematização do Direito da Maternidade. Este capítulo tem por intuito delinear – ainda que não de forma exaustiva - a titular do Direito da Maternidade: a mãe. A categoria tutelada pelo Direito da Maternidade é, dessa forma, trazida em suas diversas possibilidades: mãe biológica, mãe adotiva, mãe socioafetiva, dentre outras. Entendeu-se importante a delimitação, já que o Direito da Maternidade é construído a partir de seu sujeito: a mãe. Após a delimitação do sujeito do Direito da Maternidade, realizada no capítulo introdutório, passa-se então às duas grandes partes deste trabalho.

A primeira parte trata sobre o que pode ser considerado como base para a estruturação de um Direito no qual o contexto em que a mãe está imersa é reconhecido. Tal parte é denominada de *Necessidade e Fundamentos para um Direito da Maternidade* no qual se trarão os pressupostos e a necessidade de se pensar em um Direito que coloque a mãe como sujeito dele - no centro de sua proteção. Esta parte é dividida em sete capítulos assim denominados: Mulheres na busca pelo reconhecimento de seus direitos (i); Pessoas vulnerabilizadas e estruturas jurídicas protetivas no Brasil (ii); O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça brasileiro e sua relação com um Direito da Maternidade (iii); A análise da ética do cuidado para um Direito da Maternidade (iv); Constitucionalismo e criminologia feminista no Brasil e suas contribuições para um Direito da Maternidade (v); Princípios formadores do Direito da Maternidade (vi) e, por último, o capítulo denominado de O Direito da Maternidade (vii). Os sete capítulos possuem subdivisões, algumas maiores e outras menores, de forma a contemplar os pontos de estudo propostos na primeira parte deste trabalho.

Desta forma, dentro dos fundamentos, que traz os pressupostos - a necessidade de um direito matricêntrico – serão abordados pontos como a trajetória das mulheres em busca de direitos, compreendendo os movimentos feministas, que se entende importante, para que se possa chegar ao feminismo matricêntrico. Importa ressaltar que não é objetivo deste trabalho o estudo sobre teorias feministas, limitando-se esta pesquisa a teoria do feminismo matricêntrico.

Neste ponto do trabalho é sugerido que as mães se encontram, por vezes, em situações de vulnerabilidades e se trará análise comparativa de estatutos e legislações destinados à tutela de sujeitos vulneráveis, tais como o Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras legislações. A partir da ideia de que mães também podem ser consideradas como vulneráveis, poder-se-ia demonstrar, portanto, a necessidade de legislações que tutelem os desiguais de forma desigual, evidenciando, assim, a necessidade de proteção

específica para as mães. Além disso, tais legislações também foram utilizadas no sentido de demonstrar que é possível posicionar uma categoria de sujeito como centro para que então possa ser realizada a construção de um arcabouço jurídico ao redor deste mesmo sujeito. No Direito da Maternidade a mãe é a categoria de sujeito que é juridicamente tutelada.

Ainda na primeira parte desta pesquisa será trazido o estudo sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça brasileiro. Este Protocolo é de fundamental importância para este trabalho, já que comanda o reconhecimento das diferenças entre sujeitos, quando submetidos à processos perante qualquer esfera do Poder Judiciário. O Protocolo foi tornado obrigatório, para todos os processos judiciais existentes, no ano de 2023 e preceitua, em síntese que, a perspectiva de gênero seja levada em consideração, pelos operadores do Poder Judiciário, quando do andamento e julgamento de todo e qualquer processo judicial.

Na sequência da primeira parte, que trata sobre a necessidade e os fundamentos de um Direito da Maternidade, é trazida a denominada ética do cuidado e sua possível aplicação dentro do Direito, com o intuito de demonstrar a possibilidade do reconhecimento de situações concretas e não somente abstrações, para que se possa ter a aplicação do direito baseado em equidade, quando houver a mãe em um dos polos do processo. Também são trazidas correntes jurídicas que levam a mulher e, em especial, a mãe em consideração quando da aplicação do Direito. Serão tratadas as vertentes denominadas de criminologia e constitucionalismo feminista, que são métodos comprometidos com a igualdade substancial, de forma a incluir a mulher e, no caso específico deste trabalho, a mãe, quando se discute Criminologia e Direito Constitucional.

Como o estudo do Direito da Maternidade deste trabalho é um estudo inédito, ou seja, estão sendo formulados os fundamentos e justificativas sobre a existência deste Direito nesta própria pesquisa, foram criados princípios jurídicos que embasariam o Direito da Maternidade, tais como o Princípio da proteção ao binômio mãe e filho e o Princípio contra a discriminação no mercado de trabalho, dentre outros. Os princípios teriam como principais, mas não únicas, funções dentro do Direito da Maternidade: informar legislações, políticas públicas, decisões administrativas e judiciais quando o direito de uma mãe estiver em debate, bem como preencher eventuais lacunas existentes na tutela jurídica de mães.

Após trazer, em diversos capítulos, o que seriam os fundamentos e a necessidade deste Direito, a primeira parte culmina com a sugestão da existência deste Direito. Desta forma, o último capítulo da primeira parte trata sobre o Direito da Maternidade e traz as interlocuções deste Direito com outras disciplinas jurídicas, bem como quais seriam as suas principais fontes.

O principal objetivo da primeira parte, portanto, é trazer os fundamentos e a necessidade deste novo Direito, o Direito da Maternidade.

A segunda parte do trabalho traz o conteúdo para um Direito da Maternidade. A partir da observação de regramentos internacionais e nacionais, pode ser verificada a possibilidade de uma sistematização – uma reunião – de legislações que protegem mães. Foi verificado que embora existam legislações sobre o tema que tutelem mães, elas são difusas, espalhadas por diversos diplomas legais.

Da mesma forma que a primeira parte deste trabalho, a segunda parte denominada de *Sistematização de regramentos jurídicos para um Direito da Maternidade*, é dividida em sete capítulos, cada um com suas respectivas subdivisões. Pelo conteúdo e pela importância do tema, alguns capítulos possuem maior número de legislações e análises críticas que outros. São, porém, todos relevantes para a compreensão do conteúdo de um Direito da Maternidade.

A segunda parte é dividida a partir de uma ordem, por assim dizer, hierárquica, de regramentos, começando com documentos internacionais até legislações ordinárias que trazem proteção aos Direitos das Mães. A segunda parte é, portanto, subdividida da seguinte maneira: A proteção da maternidade em documentos internacionais (i); A proteção da maternidade nas constituições; (ii) A proteção da maternidade nas legislações trabalhistas; (iii); A proteção da maternidade no Direito das Famílias (iv); A proteção da maternidade nas legislações para mães de pessoas com deficiência (v); A proteção da maternidade na Lei Maria da penha (vi) e, por fim, A proteção da maternidade no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

No primeiro capítulo são trazidos o que se entende como os principais documentos internacionais que impactam a mãe. Assim, é trazida a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) bem como as denominadas Regras da Organização das Nações Unidas para mulheres encarceradas, as chamadas Regras de Bangkok, que afetam diretamente mulheres que são mães e, por isso, são trazidas neste trabalho.

No próximo capítulo é tratado sobre a proteção da maternidade nas constituições brasileiras. Será feito um breve histórico sobre a evolução dos Direitos das Mulheres e das mães nas leis fundamentais do Brasil, com especial atenção à Constituição Federal de 1988, por ser a Constituição atualmente em vigor. O ponto seguinte trata de um assunto que importa, de forma substancial, as mães: o mercado de trabalho. São trazidas, desta forma, as principais legislações que protegem a maternidade, além de uma análise crítica sobre tais assuntos, de forma a identificar áreas de melhoria sobre maternidade e mercado de trabalho.

A proteção da maternidade no Direitos das Famílias é o objeto do capítulo quarto deste trabalho, como uma das áreas que mais impacta as mães e seus filhos. Divórcio, guarda, pensão alimentícia e convivência com filhos são tópicos que, não incomum, atingem mães e, por isso, a importância em se lançar luz para eles, através do estudo das legislações existentes, bem como trazer uma análise crítica do que atualmente ocorre para mães e filhos quando do divórcio ou da dissolução de uma união estável.

O capítulo quinto traz um recorte diferenciado dos demais que, em regra, trazem direitos bases, ou seja, os direitos que são aplicados para todos, sem análise de interseccionalidades de raça, condição econômica ou escolaridade, por exemplo. Neste ponto, contudo, é trazida a proteção da maternidade para mães de pessoas com deficiência, demonstrando a maior vulnerabilidade deste grupo, em comparação com mães que não possuem filhos com deficiência.

Já o capítulo sexto trata sobre a Lei Maria da Penha e como a violência doméstica pode afetar mães e filhos e quais as soluções que o Direito apresenta para tais circunstâncias. O último capítulo, por sua vez, elenca algumas legislações esparsas e que também possuem alcance de proteção ao Direito das mães, como o Marco Legal da Primeira Infância e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste contexto, o principal objetivo da segunda parte deste trabalho é trazer o conteúdo de um Direito da Maternidade, a partir da observação de regramentos (com conteúdo jurídico) já existentes, as elencando/sistematizando. Para tanto, o sujeito de tal proteção – a mãe – foi colocada como uma categoria diversa das demais, sendo a titular destes direitos, de forma, assim, a possibilitar referida sistematização.

Sendo uma tese doutoral foi realizada pesquisa de ineditismo junto ao banco de teses e dissertações da CAPES e, ainda que haja produções relacionadas à maternidade, elas não contemplam diretamente o assunto tratado neste trabalho<sup>6</sup>.

O método de pesquisa utilizado é o dedutivo, com uma visão analítica e crítica sobre os Direitos das mães. A pesquisa engloba fontes bibliográficas, documentais e jurisprudenciais. Foram analisados escritos nacionais e internacionais, legislações brasileiras e internacionais, além de artigos específicos da matéria. Os julgados utilizados neste trabalho foram recolhidos do banco jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e de

---

<sup>6</sup> A pesquisa realizada no banco de teses e dissertações da CAPES utilizou as palavras-chave: *maternidade* e *Direito da Maternidade*. Não foram encontrados trabalhos similares ao desenvolvido nesta investigação. (BRASIL. CAPES, 2024. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em 06 fev. 2024.

tribunais estaduais, com pesquisas abrangendo anos variados. Isso porque há julgados com importância histórica para este trabalho e há outros, mais recentes, que contemplam, por exemplo, já a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça. Reforça-se que, ainda que, se encontre materiais para pesquisa sobre Direitos das Mulheres, há dificuldade em se encontrar estudos, legislações e decisões judiciais para investigação sobre Direitos das mães.

A presente tese possui enquadramento na linha de pesquisa Fundamentos da Integração Jurídica do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, já que analisa de forma interdisciplinar a necessidade, os fundamentos e o conteúdo do aqui chamado de *Direito da Maternidade*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito e a Maternidade possuem diversas e profundas conexões. E, foi a partir de algumas delas, que este trabalho foi desenvolvido. Algumas premissas iniciais serviram de base para o desenvolvimento desta pesquisa e, em especial, para que pudesse ser identificado um Direito que colocasse a mãe no centro de sua proteção e que serão demonstradas a seguir.

O primeiro pressuposto, que serviu de cerne para este trabalho, ocorreu a partir da observação de regramentos internacionais e legislações internas que colocam a mãe como sujeito de direitos. Foi possível identificar que as proteções jurídicas para mães se encontram em diversas legislações esparsas o que, por vezes, dificulta o conhecimento e o acesso aos seus direitos. A partir da observação em conjunto de legislações que tutelam a maternidade foi possível pensar na organização de dispositivos legais dentro destas legislações, de forma a trazer uma possível sistematização.

O segundo ponto que auxiliou na concepção desta tese de doutoramento foram os escritos de Andrea O'Reilly, principal nome do denominado feminismo matricêntrico e referencial teórico desta pesquisa. O'Reilly defende que as mães precisam de um feminismo que coloque assuntos relativos à maternidade no centro das discussões dos debates feministas. Argumenta que tópicos como amamentação, parto e mercado de trabalho são específicos da mulher como mãe e que por isso é necessário um feminismo que compreenda como a maternidade molda a identidade de uma mulher. Neste contexto, a ideia de O'Reilly - de que as mães precisam de um feminismo que possa chamar de seu – serviu para embasar este novo Direito: o da maternidade. Um Direito que coloca a mãe no centro de sua proteção jurídica.

A terceira premissa que serviu para a problematização e hipótese deste trabalho ocorreu com a publicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça brasileiro. O Protocolo determina que o Poder Judiciário, em todas as suas esferas, reconheça as desigualdades históricas, sociais e econômicas existentes nos jurisdicionados. Ao ser confrontado com as vivências das partes envolvidas nos processos, o julgador deverá decidir com perspectiva de gênero, legitimando as diferenças oriundas do contexto das pessoas envolvidas. Este trabalho defende a adoção de interpretações legislativas, judiciais e administrativas que tenham a *ótica da maternidade*, a fim de que diferenças, vulnerabilidades e inequidades sejam levadas em consideração. Tal assunção, vai, portanto, ao encontro do que é preconizado no Protocolo.

Além das três premissas acima trazidas, a ideia em desenvolver um tema que traga as conexões entre Direito e maternidade foi informada por outras circunstâncias, como o

pensamento da situação de possíveis vulnerabilidades da mulher como mãe, da verificação – ainda que empírica - de que muitas mães não têm conhecimento sobre seus Direitos, da assimetria existente entre sexos em diversas situações, tais como a disparidade no mercado de trabalho entre mães e pais, bem como o próprio fato de que a autora desta pesquisa é mãe. Com a união de diversas premissas, portanto, se pensou em uma pesquisa que pudesse englobar o Direito e a maternidade.

A partir destas ideias iniciais passou-se ao desenvolvimento de uma tese que pudesse contemplar as interlocuções entre estes dois pontos. Com a pesquisa sendo aprofundada, a percepção de uma conexão entre Direito e maternidade se acentuou, com o surgimento da possibilidade de um verdadeiro Direito da Maternidade. O problema foi então elaborado, com o seguinte questionamento: *É possível sugerir um novo Direito, que tenha a mãe no centro de sua proteção jurídica?* Assim como ocorre no Direito da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa Idosa, no Direito do Consumidor, que colocam sujeitos específicos a serem tutelados, seria possível um Direito que tenha a mãe no centro de sua proteção? Seria possível a existência de um Direito da Maternidade?

Para responder à indagação do problema desta pesquisa, se dividiu o trabalho em duas partes, além de um capítulo introdutório. A primeira parte é denominada de Necessidade e fundamentos para um Direito da Maternidade e a segunda é chamada de Sistematização de regramentos jurídicos para um Direito da Maternidade. O capítulo introdutório é denominado: A mãe.

Definir quem é a mãe, a titular do Direito da Maternidade, apresentou inúmeros desafios. Como mencionado no próprio capítulo introdutório, há alguns anos, a conceituação sobre quem é a mãe podia ser feita facilmente, já que a mãe era, em geral, a mulher que engravidava e que tinha filhos. Com o passar do tempo e as modificações da sociedade, que ocorreram tanto na área tecnológica como nas próprias relações sociais, a definição de *mãe* passou a admitir uma série de outras possibilidades. Assim, pessoas que gestam e que não gestam podem ser enquadradas na categoria mãe. Mães que adotam, mães socioafetivas, mães a partir da chamada *barriga de aluguel*, duas mães, no caso de casais homoafetivos, para nomear algumas das possibilidades. O capítulo introdutório trouxe a indicação de quem poderia se enquadrar como mãe. É ressaltado que a relação dos sujeitos elencados como mãe não é exaustiva. Há algumas categorias que possuem enquadramento direto como mãe, tais como a mãe biológica e mãe adotiva e outras que, talvez, ainda precisem de apreciação administrativa ou judicial para suas caracterizações como mães e, como consequência, terem acesso aos direitos respectivos (tal como acontece com mulheres trans, por exemplo). Inobstante, se

pensou que a identificação de quem é a mãe, com todas as limitações metodológicas existentes, era um ponto fundamental para este trabalho. Isso porque a mãe é o principal sujeito do Direito da Maternidade. E o arcabouço legislativo, que traz proteção jurídica neste Direito, é delineado tendo por base o seu titular. Desta forma, compreender quem é a *mãe*, ainda que não taxativamente, entendeu-se imprescindível para a fundamentação e a sistematização de um Direito que tem a *mãe* como centro.

Tendo por base o problema de pesquisa, questionando sobre a existência de um Direito que tenha a mãe no centro de sua proteção, a primeira parte do trabalho traz a *Necessidade e fundamentos para um Direito da Maternidade*. O principal objetivo desta parte foi o de demonstrar a necessidade e fundamentos, através de pilares e embasamentos, que alicerçam este Direito. Com este escopo, esta parte é subdividida em sete outras partes, assim dispostas: Mulheres na busca pelo reconhecimento de seus direitos (i); Pessoas vulnerabilizadas e estruturas jurídicas protetivas no Brasil (ii); O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça brasileiro e sua relação com um Direito da Maternidade (iii); A análise da ética do cuidado para um Direito da Maternidade (iv); Constitucionalismo e criminologia feminista no Brasil e suas contribuições para um Direito da Maternidade (v); Princípios formadores do Direito da Maternidade (vi) e, por último, O Direito da Maternidade (vii).

No primeiro ponto foram trazidos tópicos sobre as mulheres na busca dos seus direitos. A razão pela qual este ponto foi trazido, em especial, a primeira subdivisão – que trata sobre as ondas feministas – foi para demonstrar que os direitos alcançados para as mulheres, e no caso deste trabalho, para as mães, não os são, em geral, sem ativismo, demandas e lutas. Nesse sentido, o direito a votar e ser votada, a participação no mercado de trabalho e o próprio reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos civis básicos foram consequências de contextos históricos e sociais, mas, como aqui mencionado, também de reivindicações por parte das mulheres.

Na segunda parte deste primeiro ponto foi trazido o feminismo matricêntrico, corrente feminista com importância para esta pesquisa. Foi a partir das leituras de Andrea O'Reilly, autora de diversos livros sobre o tópico, que surgiu a ideia de um direito matricêntrico. O feminismo matricêntrico considera a condição *mãe* diferente da categoria *mulher*, já que a mãe possui demandas e assuntos específicos em campos econômicos, sociológicos e de saúde. Desta forma, a disparidade salarial e de ocupação de cargos de liderança no mercado de trabalho entre homens e mulheres é ainda maior entre homens e mães. Ainda relacionado ao mercado de trabalho, a discriminação de mães é maior que a de mulheres que não são mães. Gestação, parto

e amamentação são, da mesma forma, pautas específicas de mães. A teoria matricêntrica não é um fim em si mesma. Não exclui outras teorias feministas. No entanto, discorre que a agenda das mulheres que não são mães não é a mesma de mulheres mães e, por isso, é necessário um feminismo que traga a categoria mãe, com tudo o que envolve, para o debate. O feminismo matricêntrico fornece, assim, importantes pilares para a construção dos fundamentos e para a demonstração da necessidade de um Direito da Maternidade.

Da análise do matricêntrico feminismo e das autoras que entendem sobre a necessidade de uma ótica materna, pode-se destacar a chamada teoria do cuidado feminista, que defende que o trabalho da mãe, ao cuidar de seus filhos, é algo extremamente valioso para a sociedade e que deve ser reconhecido como trabalho. Além disso, esta teoria também aponta que o dever de cuidado não é só da mãe, mas também da família, da sociedade e do Estado. Ambas as assunções são utilizadas como fundamentação em diversos tópicos deste trabalho.

O segundo ponto da primeira parte – necessidade e fundamentos para um Direito da Maternidade – trata sobre pessoas vulnerabilizadas. É defendido que a mãe, em virtude de seu contexto histórico e social se enquadra em situações de vulnerabilidade. A gravidez, a amamentação, o parto e momentos posteriores a estes contribuem para a mãe se enquadrar como sujeito vulnerável.

Na primeira parte deste tópico se tratou de legislações que colocam sujeitos vulneráveis como elementos centrais para a construção de um arcabouço legislativo que os proteja. Assim, se menciona a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a pessoa idosa, para nomear alguns, demonstrando a correlação com um Direito específico: o Direito da Criança e do Adolescente, o Direito da Pessoa com Deficiência e o Direito da Pessoa Idosa, respectivamente. Como conclusões desta parte demonstra-se que é possível a existência de Direitos construídos ao redor de sujeitos específicos (e então se sugere o Direito da Maternidade construído para uma categoria também específica: a mãe) e, ao mesmo tempo, evidenciar que quando há partes vulneráveis, o Estado aciona mecanismos protetivos, de maneira a mitigar as desigualdades porventura existentes.

O tópico três da primeira parte deste trabalho traz um dos pilares desta pesquisa: o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça. O Protocolo, tornado obrigatório para todo o Poder Judiciário no ano de 2023, reconhece a existência de desigualdades entre homens e mulheres e que, uma das razões para tanto é o papel atribuído a cada um dos sexos na nossa sociedade. Aponta a divisão sexual do trabalho, no qual o trabalho invisível, reprodutivo e não remunerado é atrelado à mulher, enquanto o papel

remunerado é atribuído ao homem. Através do reconhecimento das desigualdades, é necessário que o Poder Judiciário julgue, assim, com perspectiva de gênero.

Quando esta pesquisa começou, o Protocolo ainda não existia e quando da sua publicação, no ano de 2021 não era ainda obrigatório. Além disso, eram poucas as decisões encontradas fundamentadas no tratamento desigual para mulheres e para homens. Ao encerrar este trabalho, percebe-se que há, cada vez mais, decisões que levam em consideração a condição da mulher e da mãe. Um exemplo, é a decisão, do Tribunal de Justiça de São Paulo, colacionada nesta pesquisa, que considerou a amamentação como trabalho e, sendo trabalho, a mãe encarcerada teve direito à remição – redução de pena – como consequência deste trabalho.

Nos estudos sobre a necessidade e fundamentos para um Direito da Maternidade se chegou aos trabalhos de Carol Gilligan e a denominada ética do cuidado. Este tópico ocupa o ponto quatro da primeira parte desta pesquisa. A ética do cuidado entende que há outras formas de resolver conflitos, que não sejam unicamente os modelos de normas universais e abstratas. Por esta ética, as pessoas são responsáveis umas com as outras e, portanto, quando em disputas, se pensaria nas necessidades específicas das partes. Dentro do defendido aqui, a ética do cuidado pode servir de subsídio, a fim de que as particularidades da mãe sejam levadas em consideração quando em demandas judiciais. O contexto daquela pessoa – da mãe – é, portanto, validado e considerado.

O quinto ponto da necessidade e fundamentos para um Direito da Maternidade estuda os chamados constitucionalismo e criminologia feministas. O primeiro, em síntese, defende que sejam utilizadas lentes feministas quando da análise do Direito Constitucional. Já o segundo, entende que a Criminologia deve ser verificada a partir da realidade das mulheres e mães quando vítimas ou réus, estejam elas dentro ou fora do sistema de justiça. Na pesquisa realizada, além de conceitos introdutórios mencionados, foram trazidas decisões das Cortes brasileiras que possuem perspectiva feminista. Um dos julgados estudados é o *Habeas Corpus* que converteu prisão preventiva em prisão domiciliar para mães com crianças de até doze anos de idade.

O sexto e o sétimo pontos da primeira parte tratam, respectivamente, sobre Princípios formadores do Direito da Maternidade e do próprio Direito da Maternidade. Ambos os pontos teriam lugar didático, não só na primeira parte deste trabalho, mas também na segunda. No entanto, a segunda parte da pesquisa foi reservada para a sistematização – a organização das principais leis e seus dispositivos legais que colocam a mãe como principal sujeito tutelado - e, por isso, a opção por manter estes tópicos na primeira parte, já que, igualmente, servem para demonstrar a necessidade e os fundamentos para um Direito da Maternidade.

O ponto seis, denominado Princípios formadores do Direito da Maternidade traz, de forma inovadora, diversos princípios que atuarão de forma a tutelar de maneira mais eficiente a mãe. Um dos objetivos desta parte é fornecer uma principiologia para o Direito da Maternidade, tal como ocorre em outros Direitos, como Direito do Consumidor e da Criança e do Adolescente, por exemplo, que possuem Princípios estruturantes próprios. Diversos princípios foram concebidos, como a proteção contra a discriminação no mercado de trabalho, da participação das mães em espaços de poder e da cooperação internacional aplicado à proteção das mães, para nomear alguns. Os princípios foram desenvolvidos ao longo desta pesquisa, tendo por base determinadas situações enfrentadas por mães (tais como a discriminação no mercado de trabalho e agravamento em situações de desastres, por exemplo) e poderão fomentar embasamentos para aplicações legislativas, interpretações normativas e implementação de políticas públicas que sejam favoráveis às mães.

O último tópico da primeira parte se detém, em especial, no tema desta pesquisa, que é o chamado Direito da Maternidade. Este Direito coloca a mãe como centro de sua proteção e utiliza lentes com perspectiva matricêntrica para a interpretação de situações que envolvam direitos de mães. A partir da observação de dispositivos legais, dentro de diversas espécies de legislação e que tutelem mães, em conjunto com a necessidade e fundamentos deste Direito se sugere a existência do Direito da Maternidade.

Neste contexto, a denominação *Direito da Maternidade* foi construída neste trabalho, a partir desta pesquisa. O Direito da Maternidade seria um novo ramo, especializado e desgarrado de outros ramos do Direito se enquadrando, mais propriamente (ainda que não absolutamente) dentro do Direito Público, já que se entende que a maioria dos dispositivos jurídicos protetivos dos direitos das mães, são normas públicas cogentes, ou seja, não podem ser derogadas pelos particulares.

Como aqui se sugere a existência de um Direito da Maternidade, que é um Direito inédito, fruto desta pesquisa, se entendeu relevante trazer as suas principais fontes, bem como as interlocuções com outros ramos do Direito. Foram, assim, analisadas diversas disciplinas jurídicas que possuem conexão com o Direito da Maternidade, demonstrando a importância da interseccionalidade no estudo da matéria e, ao mesmo tempo, evidenciando a autonomia deste novo Direito.

Importa ressaltar que, como a existência do Direito da Maternidade foi construída nesta pesquisa, foram trazidos neste trabalho apenas os regramentos de um direito *base*. Assim, os fundamentos, direitos e tutelas que impactam mães *em geral* foram trazidos. Não foi possível analisar recortes de raça ou classe social, por exemplo. Sabe-se, contudo, por indicadores

sociais, que mães pretas ou em situação de hipossuficiência econômica, por exemplo, tendem a ter maior número de direitos violados.

Como conclusão parcial, a primeira parte, assim, traz a necessidade, bem como os fundamentos deste novo Direito, chamado de Direito da Maternidade. A partir do estudo de diversos pontos, tais como o feminismo matricêntrico, Protocolo com Perspectiva de Gênero, criminologia e constitucionalismo feminista, para identificar alguns, foram trazidos os embasamentos sobre a necessidade de um Direito que coloque a mãe no centro de sua proteção jurídica.

A mãe que pouco ocupa espaços de poder e cargos de liderança. A mãe que está mais suscetível que o homem em situações de desastre. A mãe que é vítima de discriminação no mercado de trabalho. A mãe que não possui acesso à informação efetiva para que possa fazer escolhas sobre sua saúde e sobre seu corpo. Por tudo o que foi trazido na primeira parte deste trabalho, esta mãe precisa ser vista dentro do Direito, através de uma perspectiva matricêntrica. Em razão de todos os fundamentos apresentados, conclui-se, assim, pela necessidade de um Direito da Maternidade e, para tanto, seus fundamentos foram trazidos.

A segunda parte deste trabalho, denominada de Sistematização de regramentos jurídicos para um Direito da Maternidade, se dedica à organização de dispositivos legais que colocam a mãe como principal sujeito a ser tutelado. Há legislações, contudo, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância que tutelam outros sujeitos, mas que, por terem impacto também na proteção jurídica das mães, são igualmente estudados. Da mesma forma que a primeira parte, a segunda parte é dividida em sete tópicos: A proteção da maternidade em documentos internacionais (i); A proteção da maternidade nas constituições brasileiras (ii); A proteção da maternidade nas legislações trabalhistas; (iii); A proteção da maternidade no Direito das Famílias (iv); A proteção da maternidade para mães de pessoas com deficiência (v); A proteção da maternidade na Lei Maria da Penha (vi) e, por fim, a proteção da maternidade no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância (vii).

Através de uma ideia de hierarquia de regramentos jurídicos, o primeiro ponto da segunda parte identifica documentos internacionais que tenham proteção para mães. A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, a Conferência sobre Apropriada Tecnologia para o Nascimento, as Regras da ONU para mulheres encarceradas, bem como o Código Internacional de Marketing de Substitutos do Aleitamento Materno são documentos internacionais, com aplicação no Brasil, que podem ser usados como fundamento na proteção dos direitos das mães. Durante a pesquisa, foram encontradas e trazidas

situações concretas, bem como julgados de Tribunais, demonstrando aplicações efetivas de tais regramentos.

Na sequência da sistematização, organizando dispositivos jurídicos que, a partir da observação, possam ser identificados como protetivos das mães, se passou ao estudo das Constituições, com especial ênfase na CF de 1988. Em comparação realizada com outras Constituições, a CF atual é, sem dúvida, a que mais traz proteção para mães. Foram elencados e especificados os dispositivos constitucionais que trazem proteções jurídicas para mães, de maneira a evidenciar quais os direitos para mães estão previstos na atual CF. O objetivo é que, ao se salientar os direitos específicos de uma mãe, dentro de uma legislação, a mãe possa ter maior acesso aos seus direitos o que, talvez, traga como consequência, uma maior efetividade.

O ponto três da segunda parte deste trabalho demonstra as legislações referentes às mães no mercado de trabalho. Um tema importante e que afeta as mães, todos os dias. Foram trazidos os direitos das mães celetistas e mães servidoras públicas. Pontos relevantes como estabilidade da gestante, licença-maternidade, proteção à amamentação e outros direitos garantidos. No desenvolver da pesquisa sobre este ponto, pela sua complexidade e relevância, entendeu-se necessária a abertura de subtópicos, de maneira a trazer casos concretos e, em especial análises críticas das legislações em estudo. Pode ser verificado que o período de licença-maternidade concedido não é suficiente e que reforça estereótipos de sexo, quando permite maior tempo de licença para a mãe (ainda que não o suficiente) e exíguo prazo de licença para o pai. Reforça, assim, o paradigma de que é a mãe quem deve cuidar dos filhos.

Ainda neste tópico, em um recorte diferenciado, já que verticaliza o Direito da Maternidade base, de forma a tratar não de todas as mães, é demonstrado os Direitos das mães de pessoas com deficiência. A escolha pelo aprofundamento deste ponto, como já mencionado neste trabalho, ocorreu pelo fato de a autora ser mãe de uma criança autista, além da alta incidência de autismo na população em geral. Relacionando o feminismo matricêntrico com este ponto, sugere-se que a discriminação contra mães de pessoas com deficiência é acentuada, já que seus filhos e, talvez, elas próprias (caso sejam pessoas com deficiência) não se enquadram nos padrões normativos e típicos esperados. São tidas como *má-mães* já que irão ter que, talvez, depender do Estado para suporte e irão necessitar de adaptações contínuas. A pesquisa conclui este ponto ressaltando que os direitos concedidos às mães de filhos com deficiência e, em especial, para trabalhadoras da iniciativa privada, não são suficientes. Além disso, há maior dificuldade para a efetivação de seus direitos, ou por não haver legislação expressa sobre o assunto, ou pela própria assimetria de poder existente entre empregador e mãe empregada.

Também foi tratado neste capítulo a denominada *Lei Emprega + Mulheres* que possui relevância para este trabalho, já que contempla legislações protetivas para a mãe depois do nascimento de seu filho. Além disso, o maior objetivo da lei é a inserção e manutenção das mães no mercado de trabalho, de maneira a dar suporte para a parentalidade na primeira infância com diversas medidas legais. Da pesquisa da legislação e estudos referentes a ela, como resultado, pode-se perceber que a lei possui um arcabouço inovador para mães em seu campo teórico. Contudo, a aplicação da lei, em especial por depender de acordo prévio entre empregador e empregada, parece não ter, ao menos ainda, a efetividade esperada.

O ponto quatro da segunda parte desta pesquisa traz tópicos que impactam diretamente as mães: a proteção da maternidade dentro Direito das Famílias. Pontos como divórcio, dissolução de união estável, alimentos, guarda e convivência são relevantes e possuem relação direta com a realidade de mães e filhos. Além de verificar as legislações que incidem em tais situações, também se trouxe uma análise crítica, que foi desenvolvida ao longo desta pesquisa. Dificuldades de acesso à justiça, morosidade do Poder Judiciário, atribuição do papel de única cuidadora para a mãe (que a deixa, por vezes, sem sustento próprio por ocasião do fim do relacionamento) alegações, oriundas do genitor, de atos de alienação parental, dentre outros pontos, são, não incomum, vivenciados por mães em processos que envolvem os Direitos das Famílias. Lançar luz para estas situações e requerer a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, talvez possa auxiliar na mitigação de tais situações.

A proteção da maternidade para mães de pessoas com deficiência é o ponto cinco da segunda parte desta pesquisa. Se no ponto três, se verticalizou o estudo, de forma a trazer a tutela jurídica da mãe de pessoa com deficiência no mercado de trabalho, este tópico teve por objetivo elencar as principais legislações que protegem as pessoas com deficiência. Isso porque, como demonstrado, são as mães as principais cuidadoras e responsáveis pelos filhos. Desta maneira, os direitos arrolados são, em regra, demandados pelas mães, que solicitam que seus filhos não sejam excluídos de planos de saúde e que possam ter efetiva inclusão escolar, por exemplo. No entanto, para a execução destes direitos, a mãe encontra diversos obstáculos, com alguns deles sendo retratados na análise crítica sobre o tópico.

Já no ponto seis, é trazida a Lei Maria da Penha, uma legislação relevante para a análise da tutela jurídica das mães. A legislação é um marco legal, e, em especial, para este trabalho, ao trazer uma lei que trata desiguais de forma desigual. Coloca a mulher, em situação de violência doméstica e familiar, no centro de proteção de um arcabouço legislativo que prevê uma série de medidas – algumas em caráter de urgência - que possam auxiliar aquela mulher, vítima de violência. Durante o desenvolvimento desta pesquisa, observou-se que diversos

dispositivos da Lei Maria da Penha protegem mães e seus filhos, já que podem ser impostas medidas, expressas na lei, em desfavor do genitor, tais como o agressor ter a convivência com os filhos restringida, bem como a possibilidade de fixação imediata de alimentos, por exemplo.

Por fim, no último tópico, é trazida a proteção da maternidade em outras legislações: o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância. Estas leis não possuem a mãe como sujeito específico, já que tutelam crianças e adolescentes. Contudo, ao proteger o filho, percebe-se que há tutelas jurídicas reflexas para as mães. Este ponto, em especial, reforça a aplicação do Princípio da proteção ao binômio mãe e filho, defendido na primeira parte desta pesquisa. Isso porque, o bem-estar e a dignidade de um, não é efetiva, sem que ocorra o mesmo para o outro.

O principal objetivo da segunda parte deste trabalho, foi, desta forma, sistematizar regramentos que possam, de alguma forma, trazer proteção jurídica para mães. Como conclusão parcial desta parte do trabalho, percebe-se que é possível realizar uma organização das principais regras que tratam sobre Direitos das mães, o que foi feito nesta parte do trabalho. É constatado que a tutela jurídica das mães está espalhada por diversas legislações, ora em codificações, ora em leis esparsas, ora em tratados internacionais internalizados pelo Brasil, ora em decisões de cortes superiores, por exemplo. Não obstante, a organização de regramentos e dispositivos legais que coloquem a mãe como categoria a ser tutelada, é possível.

Neste sentido, a partir da observação de legislações e documentos existentes, os regramentos jurídicos foram organizados a fim de serem evidenciadas, demonstrando onde está a tutela jurídica para *mães* dentro do sistema jurídico brasileiro.

Após as análises da primeira e da segunda parte deste trabalho, com suas respectivas conclusões parciais, resta responder ao problema desta pesquisa, trazendo a hipótese deste trabalho. Por tudo o que foi exposto, pode ser respondido o questionamento do problema de pesquisa, afirmando que sim, é possível que possa ser sugerido um novo Direito, que coloque a mãe no centro, como destinatária de proteção jurídica. Este novo Direito é nomeado de Direito da Maternidade. Este Direito, além de colocar a mãe no centro de sua proteção, também orienta o sistema jurídico para que, quando confrontado com violações ou ameaças de violações aos direitos das mães, leve em consideração o contexto social e histórico da mãe, aplicando, assim, uma perspectiva matricêntrica.

Dentre as dificuldades encontradas para a realização deste trabalho, podem ser elencadas o fato de que se encontram diversos materiais, teorias e decisões judiciais que tratam sobre direitos das mulheres, mas pouco, de forma específica, para mães. Ao fazer o recorte da maternidade, foi necessária a utilização, por vezes, de documentos específicos para mulheres,

mas que, ao aprofundar a pesquisa, se encontra proteções para mães. Foi o caso, por exemplo, da CEDAW, a Convenção para eliminar as formas de discriminação contra a mulher, que, desta forma, traz proteção para mulheres, mas que dentro de seus dispositivos, podem ser encontradas proteções específicas para mães. Isso não quer dizer que os regramentos aplicados para mulheres não possam ser aplicados para mães. No entanto, nas palavras de O'Reilly, é necessário que a categoria *mãe* seja especificada e levada ao debate.

Outra dificuldade encontrada nesta pesquisa, é que se está demonstrando um Direito que, formalmente, não existe. A sugestão da existência do Direito da Maternidade, como é trazida na hipótese, nasceu e se desenvolveu neste trabalho, a partir da observação de legislações, regramentos e dispositivos legais que protegem mães, bem como da análise da sua necessidade e de seus fundamentos. Assim, pesquisar sobre este Direito não foi possível, já que ele não é encontrado em fontes para pesquisa. Não obstante, se defende que ele pode ser nomeado e reconhecido e que, a partir da identificação de preceitos jurídicos que protegem mães, eles possam se enquadrar dentro deste novo ramo do Direito, chamado de Direito da Maternidade.

Neste contexto, demonstra-se o ineditismo da presente pesquisa, já que se sugere a existência de um novo Direito, chamado de Direito da Maternidade. Este Direito abrange os regramentos jurídicos que trazem proteção para mães e, ao mesmo tempo, sugere que, quando o Estado for confrontado com direitos das mães, o contexto social e histórico que a mãe está inserida seja levada em consideração. Assim, novas legislações, políticas públicas, decisões judiciais e administrativas deverão levar em consideração a perspectiva da maternidade.

De forma propositiva, portanto, esta tese de doutoramento sugere a existência de um Direito da Maternidade. Este Direito reúne os regramentos que tutelam juridicamente mães e, ao mesmo tempo, indica que o contexto em que a mãe está inserida na sociedade seja reconhecido e levado em consideração pelo Estado, quando confrontado com situações que envolvam direitos das mães.

## REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, A; DE ASSIM, G. **A proteção jurídica do trabalho da mulher: um olhar sobre o viés das discriminações.** In: PINTO (Org.), Alessandra. *Direito das Mulheres: igualdade, perspectivas e soluções.* São Paulo: Almedina, p. 236-258.
- AITH, F.M.A. **Teoria Geral do Direito Sanitário Brasileiro.** Volume 1. 2006. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6135/tde-23102006144712/publico/TeseFernandoAith.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2024.
- ALEKSIÉVITCH, S. **A guerra não tem rosto de mulher.** São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2016.
- ALEMANHA. **Lei Fundamental da República Federal da Alemanha.** 1949. Disponível em: <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2022.
- ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais.** Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2015.
- ALVAREZ, J. **No tempo das borboletas.** Rio de Janeiro: Bertrand Editora, 1999.
- ANDRADE, D. P. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Sociedade e Estado**, [s.l.], v. 34, n. 1, p. 211–239, jan. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/RyfDLystcfKXNSPTLpsCnZp/#>. Acesso em: 02 abr. 2024.
- ARENDT, H. **A condição humana.** 10. ed. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- AUAD, D. Os direitos sociais na Constituição de Weimar como paradigma do modelo de proteção social da atual Constituição Federal Brasileira. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 103, p. 337-355, 2008.
- BANCO MUNDIAL. **Hacia la integración de géneros en el desarrollo económico: mediante la igualdad de derechos, recursos y voz.** 2007. Disponível em: <https://documents.worldbank.org/pt/publication/documentsreports/documentdetail/929901468322449375/hacia-la-integracion-de-generos-en-el-desarrollo-economico-mediante-la-igualdad-de-derechos-recursos-y-voz>. Acesso em: 22 jul 2023.
- BAKER, P. et al. The political economy of infant and young child feeding: confronting corporate power, overcoming structural barriers, and accelerating progress. **The Lancet.**, Breastfeeding Series, v. 401, p. 503-522, 2023. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(22\)01933-X/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(22)01933-X/fulltext). Acesso em: 17 maio 2023.
- BARATTO, M. et al. **Considerações sobre violência doméstica em casos de subtração internacional (HAIA 28).** Revibra Europa, 2022. Disponível em: <https://www.revibra.eu/publicacoes/consideraes-sobre-violncia-domstica-em-casos-de-subtrao-internacional-haia-28>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; COSTA, Joana Simões. **Parentalidade e divisão do trabalho de cuidados**: análise do Programa+ Mulheres e de suas potenciais beneficiárias (Publicação Preliminar). 2023. Disponível em:

[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11818/4/BMT\\_75\\_Parentalidade.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11818/4/BMT_75_Parentalidade.pdf). Acesso em: 09 abr. 2024.

BARBOSA DE ARAÚJO, R.C. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. **Revista Estudos Avançados**, [s.l.], n. 17, p. 133-150, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/GQWfhjFfsYHNDDTbhq54JZd/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 23 nov. 2022.

BARBOZA, H.; DE AZEVEDO ALMEIDA JUNIOR, V. Reconhecimento e inclusão das pessoas com deficiência. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [s.l.], v. 13, n. 03, p. 17–38, 2018. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/150>. Acesso em: 19 out. 2023.

BARBOZA, E.M.Q.; DEMETRIO, A. Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. **Revista Direito GV**, [s.l.], v. 15, p. 1-34, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/h6zYg8QxXTwxhmsjVDdcqXc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 jun. 2023.

BARROSO, C. As mulheres e as Nações Unidas: as linhagens do plano mundial de população. **Tempo Social**, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 183–197, jan. 1989.

BARROSO, H.C.; GAMA, M.S.B. A crise tem rosto de mulher: como as desigualdades de gênero particularizam os efeitos da pandemia do COVID-19 para as mulheres no Brasil.

**Revista do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares. Pandemia e multidisciplinariedade**, [s.l.] p. 84-94, 2020. Disponível em:

[http://www.rlbea.unb.br/jspui/bitstream/10482/39554/1/ARTIGO\\_CriseRostoMulher.pdf](http://www.rlbea.unb.br/jspui/bitstream/10482/39554/1/ARTIGO_CriseRostoMulher.pdf). Acesso em: 30 ago. 2023.

BARROSO, L.R. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

BASTERD, L.L. **Lei Maria da Penha**: Uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: HEIN DE CAMPOS, C. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, p. 13-37, 2011.

BASTOS, O.M.; DESLANDES, S.F. A experiência de ter um filho com deficiência mental: narrativas de mães. **Cadernos de Saúde Pública**, [s.l.], v. 24, p. 2141-2150, 2008. Disponível em:

[https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource\\_ssm\\_path=/media/assets/csp/v24n9/20.pdf](https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csp/v24n9/20.pdf). Acesso em: 02 out. 2023.

BENDER, L. From gender difference to feminist solidarity: using Carol Gilligan and an ethic of care in law. **Vt. L. Rev.**, [s.l.], v. 15, 1990. Disponível em: [https://heinonline.org/hol-cgi-bin/get\\_pdf.cgi?handle=hein.journals/vlr15&section=6](https://heinonline.org/hol-cgi-bin/get_pdf.cgi?handle=hein.journals/vlr15&section=6). Acesso em: 06 mar. 2023.

BERGEL, J.L. **Teoria Geral do Direito**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001. p. XXVII.

BERTOLOZZI, M., NICHATA, L., TAKAHASHI, R. etc et al. Os conceitos de vulnerabilidade e adesão na Saúde Coletiva. **Rev Esc Enferm USP**, [s.l.], p. 126-130, 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/DNNmfp9NWtbLcs5WsDwncrM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 maio 2023.

BIANCHINI, A.; GOMES, L.F. Lei Maria da Penha. **Lei n. 11.240/2006**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

BITENCOURT, C.R. **Tratado de direito penal: parte especial**. Crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154-B). v.2. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627031. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627031/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BLAY, E.A. **8 de março**: conquistas e controvérsias. Revista Estudos Feministas, 601-607, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/zSfcjFQPyGjGDwpR53pQcxc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 jan. 2023.

BOBBIO, N. **Teoria Geral do Direito**. 3 ed. Tradução Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes. 2010.

BONATTO, M.; GIRARDI FACHIN, M.; DE QUEIROZ BARBOZA, E. M. Constitucionalismo feminista: para ler e interpretar o Direito (Constitucional) com as lentes de gênero. **Revista CNJ**, Brasília, v. 6, n. esp, p. 213–224, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6iesp.312. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/312>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BOSI, M.L.M.; MACHADO, M.T. Amamentação: um resgate histórico. **Cadernos ESP**, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 14-22, 2005. Disponível em: <file:///C:/Users/home/Downloads/4-9-1-PB.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2022.

BOUCHER, Joanne, OLIVARES, Cecilia. Betty Friedan y El Pasado Radical Del Feminismo Liberal. **Debate Feminista**, [s.l.], v. 35, p. 277–294, 2007. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/42624987>. Acesso em 31 jul. 2023.

BUENO, S. et al. **Femicídios em 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

BRANCO, G.; WESENDONCK, T. **Limitações voluntárias aos direitos da personalidade**: um estudo comparativo entre o direito brasileiro e o português. 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/308722817\\_Limitacoes\\_voluntarias\\_aos\\_direitos\\_da\\_personalidade\\_um\\_estudo\\_comparativo\\_entre\\_o\\_direito\\_brasileiro\\_e\\_portugues](https://www.researchgate.net/publication/308722817_Limitacoes_voluntarias_aos_direitos_da_personalidade_um_estudo_comparativo_entre_o_direito_brasileiro_e_portugues). Acesso em: 22 nov. 2022

BRASIL. **Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm). Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002.** Estende à mãe adotiva o direito à licença maternidade. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10421.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10421.htm). Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm). Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm). Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil. **Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.** Disponível em: [https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/codigo\\_eleitoral\\_1932.pdf](https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/codigo_eleitoral_1932.pdf). Acesso em 23 nov. 2022.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm). Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. Corregedoria Nacional de Justiça. **Provimento 63 de 14 de novembro de 2017**. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm). Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2812/2022**. Autoras Fernanda Melchionna, Samia Bomfim e Vivi Reis). Revoga a Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010 – Lei da Alienação Parental. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em 30 nov. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar 146, de 25 de junho de 2014**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp146.htm). Acesso em 30 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**: junho de 2017. Brasília: Infopen Mulheres. 2017. Disponível em: [http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf). Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 3 abr. 2023.

BRASIL. **Lei 14.457 de 21 de setembro de 2022**. Institui o Programa Emprega + Mulheres e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm). Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Recomendação 33, de 11 de fevereiro de 2022**. Recomenda a rejeição ao PL nº 7.352/2017, bem como a adoção de medidas de proibição do uso de termos sem reconhecimento científico, como síndrome de alienação parental, entre outros. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/recomendacoes-2022/2337-recomendacao-n-003-de-11-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo Para Julgamento Com Perspectiva de Gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em 17 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 492 de 17 de março de 2023**. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 05 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 470/2022**. Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>. Acesso em 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o planejamento familiar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 jan. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19263.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm). Acesso em: 23 jun. 2023

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero:** responsabilidade por afazeres afeta inserção de mulheres no mercado de trabalho. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 07 jul. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios:** síntese de indicadores. 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm). Acesso em 22 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde sexual e saúde reprodutiva**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_sexual\\_saude\\_reprodutiva.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_sexual_saude_reprodutiva.pdf). Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre a regulamentação do § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9263.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm). Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.443 de 02 de setembro de 2022**. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14443.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14443.htm#art2). Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. **TSE Mulheres**. 2023. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. TSE. **Decisões e normas do TSE combatem tentativas de fraude à cota de gênero nas eleições**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/decisoes-e-normas-do-tse-combatem-tentativas-de-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º out. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm). Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 3.413, de 14 de abril de 2000**. Promulga a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 abr. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3413.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3413.htm). Acesso em 18 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 1.212, de 3 de agosto de 1994**. Promulga a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, adotada em Montevideu, em 15 de julho de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d1212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1212.htm). Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em 13 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8112compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm). Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários. **Centro de Cooperação Jurídica Internacional. Manual de Aplicação da Convenção da Haia de 1980.** 2021. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-haia>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 565/2022.** Projeto de Lei que qualifica a exposição de crianças e adolescentes sob guarda de pais ou responsáveis legais brasileiros a situações de violência doméstica em país estrangeiro como situação capaz de submetê-los a grave risco de ordem física ou psíquica, nos termos do art. 13 da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. Apresentação em 14 mar. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317764#tramitacoes>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Mulheres.** Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 31 jan. 2023

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 5 de 20 de dezembro de 1988.** Norma brasileira para comercialização de alimentos para lactentes. Diário Oficial da União. 23 dez 1988; Seção 1.

BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 222 de 5 de agosto de 2002.** Regulamento técnico para promoção comercial dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. Diário Oficial União. 6 ago 2002. Seção 1:558-60.

BRASIL. **Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006.** Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e a de produtos de puericultura correlatos. Diário Oficial União. 4 jan 2006; Seção 1:1-3.

BRASIL. **Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015.** Regulamenta a Lei 11.265/2006, que dispõe sobre a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e de produtos de puericultura correlatos. Diário Oficial União. 4 nov 2015; Seção 1;5.

BRASIL. CONAR. **Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária.** 2023. Disponível em: <http://www.conar.org.br/>. Acesso em: 28 set 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil defende Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno em Genebra.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/brasil-defende-codigo-internacional-de-comercializacao-de-substitutos-do-leite-materno-em-genebra>. Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de março de 1967.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.** Estende a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 de junho de 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp146.htm). Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Resolução Normativa nº 539, de 23 de junho de 2022.** Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDIINg==>. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio: Pessoas com Deficiência 2022.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 02 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.** Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 set. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Seguridade Social. **Instrução Normativa 128, de 28 de março de 2022.** 2022;. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016.** Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 maio 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8737.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.737%2C%20DE%203,que%20lhe%20confere%20o%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8737.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.737%2C%20DE%203,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em 21 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm#art1). Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da Quarta Região. **Dona de casa obtém benefício previdenciário por incapacidade para trabalho doméstico.** Santa Catarina, 2023. Disponível em:

[https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=27315](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=27315). Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Resolução 11 de 2013**. 2013. Disponível em: [https://www.ufrgs.br/pedagogia/wp-content/uploads/2017/09/Resolucao\\_11\\_2013.pdf](https://www.ufrgs.br/pedagogia/wp-content/uploads/2017/09/Resolucao_11_2013.pdf). Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018**. Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9508.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9508.htm). Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.287 de 31 de dezembro de 2021**. Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114287.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114287.htm). Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.656/98, de 3 de junho de 1998**. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19656.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm). Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 142 de 8 de maio de 2013**. Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp142.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei 12.933 de 26 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112933.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112933.htm). Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). **Resolução 280 de 11 de julho de 2013**. Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2013/resolucao-no-280-de-11-07-2013>. Acesso em 25 out. 2023.

BRASIL. Rio Grande do Sul. **Isenção – Deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autistas – IPVA**. 2023. Disponível em: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1890>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Lei 11.126 de 27 de junho de 2005**. Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111126.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111126.htm). Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Nota Técnica 01/2010**. Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Sala de apoio à amamentação em empresas. 2010. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/sala\\_apoio\\_amamentacao\\_empresas.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/sala_apoio_amamentacao_empresas.pdf). Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110048.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm). Acesso em 19 out. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto Legislativo 186 de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Publicado em 9 jul. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm). Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios sobre Outras Formas de Trabalho**. 2023. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. Lei 6.202, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16202.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16202.htm). Acesso em 28 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm). Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 out. 1989.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17853.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm). Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional da Pessoa com Deficiência**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde. 2010. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_pessoa\\_com\\_deficiencia.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_pessoa_com_deficiencia.pdf). Acesso em 16 jan. 2024.

BRASIL. **Lei 14.737 de 27 de novembro de 2023**. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados. Publicado em 27 nov. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.737-de-27-de-novembro-de-2023-526247935> . Acesso em: 22 maio 20234.

BRASIL. Marco Legal da Primeira Infância. **Lei 13.257, de 08 de março de 2016**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm). Acesso em 2 maio 2024.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Manifestação da Defensoria Pública da União pela Revogação da Lei de Alienação Parental**. 11 de março de 2024. Disponível em: [https://www.dpu.def.br/images/Banco\\_de\\_imagem\\_2024/SEI\\_6943131\\_Manifestacao.pdf](https://www.dpu.def.br/images/Banco_de_imagem_2024/SEI_6943131_Manifestacao.pdf). Acesso em: 16 maio 2024.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Atleta olímpica desabafa ter medo de perder a guarda da filha**. Afinal, o que é mesmo abandono parental. Publicado em 06 ago. 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/atleta-olimpica-desabafa-nas-redes-sociais-sobre-possivel-perda-da-guarda-mas-afinal-o-que-e-abandono-parental/>. Acesso em 09 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.560 de 29 de dezembro de 1992**. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 de dezembro de 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18560.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18560.htm). Acesso em 06 maio 2024.

BRASIL. **Lei n 5.478 de 25 de julho de 1968**. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de julho de 1968. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15478.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15478.htm). Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Banco de Sentença e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 03 maio 2024.

BRASIL. FONAVID. Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **Enunciado 45**. 2021. Disponível em: <https://fonavid.amb.com.br/enunciados2.php>. Acesso em 30 abr. 2024.

BRASIL. **Lei 14.713 de 30 de outubro de 2023**. Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para

estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114713.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114713.htm). Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 set. 1942. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm). Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008**. Dispõe sobre o direito de alimentos gravídicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 nov. 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11804.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11804.htm). Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 5.478 de 25 de julho de 1968**. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5478.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5478.htm). Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. IBGE, 2 ed., 2021. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101784>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2023**. Brasília: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em 15 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto 11.795 de 23 de novembro de 2023**. Regulamenta a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11795.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11795.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria 3.714 de 24 de novembro de 2023**. Regulamenta o Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, em especial o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, o Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios, o protocolo de fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens e a disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-3.714-de-24-de-novembro-de-2023-525914843>. Acesso em 12 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022**. Dispõe sobre: Institui o Programa Emprega + Mulheres. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 set. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm). Acesso em 08 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023.** Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jul. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm). Acesso em 08 abr. 2024.

BRASIL. IPEA. Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. PNAD. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.** 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>. Acesso em: 09 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.683 de 20 de setembro de 2023.** Institui o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.683-de-20-de-setembro-de-2023-511328284>. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023.** Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 nov. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14717.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14717.htm). Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Lei dos Crimes Hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8072compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072compilada.htm). Acesso em 20 mar. 2024.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Instalada comissão de juristas para atualizar o Código Civil.** 04 set. 2023. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/04/instalada-comissao-de-juristas-para-atualizar-o-codigo-civil>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região. **Construtora que não concedeu licença maternidade deve indenizar trabalhadora em mais de R\$150 mil.** São Paulo, 08 mar. 2024. Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/construtora-que-nao-concedeu-licenca-maternidade-deve-indenizar-trabalhadora-em-mais-de-r-150-mil>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. IPEA. Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **Mercado de trabalho:** conjuntura e análise. Determinantes da participação das mulheres brasileiras na força de trabalho durante a pandemia da Covid-19. 2022. Disponível em [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11175/1/bmt\\_73\\_determinantes.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11175/1/bmt_73_determinantes.pdf). Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Dispõe sobre os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, nos termos que especifica. Diário Oficial da União, 27 de dezembro de 1977. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16515.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm). Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União, 1º de janeiro de 1916. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/13071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm). Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Diário Oficial da União 3 set. 1962. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/14121.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm). Acesso em 23 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008.** Dispõe sobre o direito da mulher gestante de receber alimentos provisionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 nov. 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111804.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111804.htm). Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. **Lei 14.925, de 17 de julho de 2024.** Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.925-de-17-de-julho-de-2024-572911087>. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRAUM, J. **Sem nova ministra mulher, STF brasileiro se tornará segundo mais desigual da América Latina.** BBC News Brasil. Brasília, 03 out. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cy7115lnelgo>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRAUNER, D.C.J. **Igualdade/diversidade/vulnerabilidade**: revisitando o regime das incapacidades rumo ao direito privado solidário de proteção à pessoa. 2018, Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. p. 151. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/180520>. Acesso em: 03 abr. 2023.

BOHLER-MULLER, N. What the Equality Courts Can Learn from Gilligan's Ethic of Care: A Novel Approach. **S. Afr. J. on Hum. Rts.**, [s.l.], v. 16, p. 623-641, 2000. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/02587203.2000.11827608>. Acesso em: 28 fev. 2024.

BROWN, A.; RAYNOR, P. Healthcare professionals and mothers perceptions of factors that influence decisions to breastfeed or formula feed infants: a comparative study. **Journal of Advanced Nursing**, [s.l.], v. 67, p. 1993-2003, 2011. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1365-2648.2011.05647.x/full>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BROMWICH, R. **Formal Governance of and by mothers**. Mothers, public policy and law. In: HALLSTEIN, L.; O'REILLY, A.; VANDENBELD, M. (Org.) *The Routledge Companion to Motherhood*. NY: Routledge, p. 429-441., 2020.

CAETANO, I.F. **O feminismo brasileiro**: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade. Rio de Janeiro: Escola da magistratura do estado do Rio de Janeiro (EMERJ), 2017. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero\\_e\\_direito/edicoes/1\\_2017/pdf/DesIvoneFerreiraCaetano.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/DesIvoneFerreiraCaetano.pdf). Ace. Acesso em: 04 jun. 2024.

CARVALHO, C. S.; SANTOS, L. S.; COSTA, A. B. Sistema prisional brasileiro e a seletividade no tratamento das detentas gestantes, parturientes e lactantes. **Revista de Direito da Universidade de Brasília**, Brasília, v. 5, n. 3, p. 131–158, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/37102>. Acesso em: 21 jun. 2023.

CASTRO, C.A.P. de; LAZZARI, J.B. **Direito Previdenciário**. São Paulo: Grupo GEN, 2023.

CASTRO, Y. **Famílias que dependem da rede pública relatam dificuldade para ter acesso a avaliação, diagnóstico e terapias para pacientes autistas**. G1. 02 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2022/04/02/familias-que-dependem-da-rede-publica-relatam-dificuldade-para-ter-acesso-a-avaliacao-diagnostico-e-terapias-para-pacientes-autistas.ghtml>. Acesso em: 16 jan. 2024

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. **Autism Spectrum Disorder (ASD)**. Data and Statistics on ASD. 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/data.html>. Acesso em: 02 out. 2023.

CIUFFOLETT, S. “Regardless of their sex” or “biological differences”. An analysis of the European Court of Human Rights’ case law on women in prison. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v.11 n. 2, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662020000201275&tlng=en](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000201275&tlng=en). Acesso em: 03 dez. 2022.

COELHO, E.A.C.; LUCENA, M.F.G. de; SILVA, A.T.M. O planejamento familiar no Brasil no contexto das políticas públicas de saúde: determinantes históricos. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, [s.l.], v. 34, p. 37-44, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reusp/a/GrTf3vFznTHzrbmnDHQHtDP/?lang=pt>. Acesso em 15 fev. 2023.

COLETIVO MÃES NA LUTA. **Perfil no Instagram**. 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/coletivomaesnaluta/?hl=en>. Acesso em: 17 maio 2024.

CONJUR. **Guarda de menor. Interesse da criança prevalece em disputa de famílias**. Redação. 1 de jul. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-jul-01/mae-biologica-nao-reaver-guarda-filha-adotada/>. Acesso em: 11 jun. 2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.320 de 1º de setembro de 2022**. Disponível em: [https://sbra.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RESOLUC%CC%A7A%CC%83O-CFM-no-2.320\\_2022-1.pdf](https://sbra.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RESOLUC%CC%A7A%CC%83O-CFM-no-2.320_2022-1.pdf). Acesso em: 15 fev. 2023.

CORNELL, D. **Reimagining adoption and family law**. In: O'REILLY, Andrea (Org.). *Maternal Theory. Essential readings*. Canadá: Demeter Press. p. 556-573, 2007.

CORRÊA, S.; ALVES, J.E.D.; DE MARTINO JANNUZZI, P. **Direitos e saúde sexual e reprodutiva: marco teórico-conceitual e sistema de indicadores**. p. 27-62, 2015. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6853405/mod\\_resource/content/1/Dir\\_Sau\\_Rep.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6853405/mod_resource/content/1/Dir_Sau_Rep.pdf). Acesso em: 20 jul. 2023.

COSTA, A. A. A.; SOIHET, R. Transformando y conservando: el sufragismo de Bertha Lutz. **Revista Feminismos**, [s.l.], v. 1, n. 1, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/29924>. Acesso em: 19 maio. 2023.

COSTA, E. S. et al. Vivências de mães de filhos com microcefalia. **Revista Rene**, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/37463/1/2018\\_art\\_escosta.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/37463/1/2018_art_escosta.pdf). Acesso em: 16 jan. 2024.

COSTA FILHO, Waldir; LEITE, Flávia.; RIBEIRO, Lauro. **Comentários ao estatuto da pessoa com deficiência**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

CURTIN, J. **New Zealand: A Country of Firsts in Women's Political Rights**. In: FRANCESCHET, S., KROOK, M.L., TAN, N. (Org.). *The Palgrave Handbook of Women's Political Rights. Gender and Politics*. London: Palgrave Macmillan. p. 129-142, 2019

DA SILVA, M.E.F. A crítica de Carol Gilligan ao androcentrismo e sexismo na psicologia e na produção científica. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, [s.l.], v. 8, p. 51-66, 2022. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RIPPMAR/article/view/12845/8575>. Acesso em: 27 fev. 2024.

DICIONÁRIO Michaelis online. São Paulo: Editora Melhoramentos. 2023. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=desastre>. Acesso em: 30 ago. 2023.

D'ARAÚJO, M.C. **O Estado Novo**. Rio de Janeiro: Editora Zahar. 2000.

DIAS, M.B. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. Salvador: Editora Juspodium, 2021.

DIAS, M.B. **Alimentos**. Direito, ação, eficácia, execução. 4 ed. Editora JusPodvm: São Paulo, 2023.

DINIZ, M.H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. v.5. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553621453. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621453/>. Acesso em: 17 mar. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

DOMINGUES, R.M.S.M. Processo de decisão pelo tipo de parto no Brasil: da preferência inicial das mulheres à via de parto final. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, supl. 1, p. S101-S116, 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2014001300017&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2014001300017&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 18 dez. 2022.

DOUGLAS, P. et al. Mad mothering: Learning from the intersections of madness, mothering, and disability. **Journal of Literary & Cultural Disability Studies**, [s.l.], v. 15, n. 1, p. 39-56, 2021. Disponível em: <https://ora.ox.ac.uk/objects/uuid:19f1c5fd-1dcd-4f29-a2f4-1e172a4bf522>. Acesso em: 05 abr. 2024.

DOS SANTOS, T.; DOS SANTOS, E.R.N. O tratamento conferido às mulheres no sistema prisional e aplicação das regras de Bangkok para a proteção da maternidade. **Opará: Etnicidades, Movimentos Sociais e Educação**, [s.l.], v. 8, n. 12, p. 1-17, 2020.

DOS SANTOS, E.R. Supremacia do negociado em face do legislado. A natureza bifronte (ou as faces) da nova CLT. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, [s.l.], p. 96-120, 2018.

ERMAN, A. et al. Gender Dimensions of Disaster Risk and Resilience: Existing Evidence. World Bank. 2021. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/entities/publication/88d46d58-c4ca-53bf-82ea-4f3cc423b67e>. Acesso em: 30 ago. 2023.

ESTEVEVES, N.C.S. Conquistas Femininas durante o Governo Vargas. **Anais do XIX Encontro de História da Anpuh-RIO**. 2020. Disponível em: [https://www.encontro2020.rj.anpuh.org/resources/anais/18/anpuh-rj-erh2020/1600021231\\_ARQUIVO\\_ed84ad90e200a49c6a79125700c5dd7f.pdf](https://www.encontro2020.rj.anpuh.org/resources/anais/18/anpuh-rj-erh2020/1600021231_ARQUIVO_ed84ad90e200a49c6a79125700c5dd7f.pdf). Acesso em 23 nov. 2022.

FARO, K. C. A. et al. Autismo e mães com e sem estresse: análise da sobrecarga materna e do suporte familiar., [s.l.], v. 50, n. 2, p. e30080, 2019. DOI: 10.15448/1980-8623.2019.2.30080.

Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/revistapsico/article/view/30080>. Acesso em: 2 out. 2023.

FAVIER, Y. Vulnérabilité et fragilité face au vieillissement: l'approche du droit français. Vulnerabilidade e fragilidade no envelhecimento: a abordagem do Direito francês. **Revista Kairós-Gerontologia**, [s.l.], v. 15, p. 61-78, 2012.

FERNANDES, V. M. B. et al. Implantação de salas de apoio à amamentação em empresas públicas e privadas: potencialidades e dificuldades. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, [s.l.], v. 37, n. spe, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rngen/a/zBhLwTDnCZzYMt9jKZyhYPK/?lang=pt#>. Acesso em: 29 set. 2023.

FETTER, M. E. Feminização do superendividamento: uma análise de gênero à luz da Lei nº 14.181/2021. **Res Severa Verum Gaudium**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 302-321, 2024. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/resseveraverumgaudium/article/view/138630>. Acesso em: 5 jun. 2024.

FIECHER-BOULVARD, F. **La Notion de Vulnérabilité et as consécration par le droit**. In: COHET-CORDEY, Frédérique. Vulnérabilité et droit: Le développement de la vulnérabilité et ses enjeux em droit. Paris: Presses Universitaires de Grenoble, 2012.

FIGUEIREDO, P. Ministério da Saúde. **Pela primeira vez, Ministério da Saúde inclui tratamento do Transtorno do Espectro Autista na Política Nacional da Pessoa com Deficiência**. 21 set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/pela-primeira-vez-ministerio-da-saude-inclui-tratamento-do-transtorno-do-espectro-autista-na-politica-nacional-da-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em 16 jan. 2024.

FRANÇA. **Constituição de 1946, Quarta República**. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1946-ive-republique>. Acesso em: 16 nov. 2022.

FREIRE, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559645688. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645688/>. Acesso em: 22 mai. 2024.

FREITAS, F.; RIEMENSCHNEIDER, P. **Nota técnica sobre a Lei 14.443/22 – As condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar**. São Paulo: Revista dos Tribunais Online, vol. 31, 2022.

FREITAS, R. DE C. M. A construção de uma agenda para as questões de gênero, desastres socioambientais e desenvolvimento. **Revista Estudos Feministas**, [s.l.], v. 18, n. 3, p. 889–899, set. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/w7yhJsLwNr7tzTnvHzcXrBr/?lang=pt#>. Acesso em: 30 ago. 2023.

FRITZ, J.M. Mulheres, Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 e a necessidade de planos nacionais. **Sociologias**, [s.l.], p. 340-353, 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/soc/a/b79XSHm3XBT988LLj5H35mn/?lang=pt#>. Acesso em: 24 jan. 2023.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Nascer no Brasil:** pesquisa revela número excessivo de cesarianas. 2014. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/nascer-no-brasil-pesquisa-revela-numero-excessivo-de-cesarianas#:~:text=O%20estudo%2C%20o%20maior%20j%C3%A1,o%20valor%20%C3%A9%20de%2088%25..> Acesso em: 24 jan. 2023

G1. **Cuidado com os filhos contará para aposentadoria das mães na Argentina.** 23 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/07/23/cuidado-com-os-filhos-contara-para-aposentadoria-das-maes-na-argentina.ghtml>. Acesso em: 18 abr. 2024

GHODSEE, K. Revisiting the United Nations decade for women: Brief reflections on feminism, capitalism and Cold War politics in the early years of the international women's movement. **Women's Studies International Forum**, [s.l.], v. 33, 2010, p. 3-12. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0277539509001423#preview-section-snippets>. Acesso em: 10 jan. 2023.

GILLIGAN, C. **In a different voice:** Psychological Theory and Women's Development. Cambridge: Harvard University Press. 2003.

GOLDIN, C. **History helps us understand gender differences in the labour market.** The prize in economic sciences 2023. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/uploads/2023/10/popular-economicsciencesprize2023.pdf>. Acesso em 11 abr. 2024.

GOMES, J. O Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso. **Revista Direito e Práxias**, [s.l.], v. 7, n. 15, p. 652- 676, 2016.

GREEN, F. **Feminist Mothers:** Successfully Negotiating the Tensions Between Motherhood and Mothering. In: O'REILLY, Andrea (Org). *Mother Outlaws: Theories and Practices of Empowered Mothering*. Canadá: Women's Press, p. 31–42, 2004.

GUERRA, S.M. **Eu estou aqui:** o autismo na escola. Curitiba: Editora Appris. 2010.

G1. **Mães de crianças com transtorno do espectro autista se acorrentam em protesto em frente ao TJRS.** 27 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/04/27/maes-de-criancas-com-transtorno-do-espectro-autista-se-acorrentam-em-protesto-em-frente-ao-tjrs.ghtml>. Acesso em: 16 jan. 2024.

GOMES, O. **Introdução ao Direito Civil.** São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530986810. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986810/>. Acesso em: 17 mar. 2024.

GUIGINSKI, J.; WAJNMAN, S. A penalidade pela maternidade: participação e qualidade da inserção no mercado de trabalho das mulheres com filhos. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [s.l.], v. 36, p. 1-26, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0090>. Acesso em 27 jul. 2023.

HAYDEN, S. **The politics of motherhood**. Maternal appeals in the public sphere. In: HALLSTEIN, Lynn; O'REILLY, Andrea; VANDENBELD, Melinda. (Org.) *The Routledge Companion to Motherhood*. NY: Routledge, p. 477-485, 2020.

HEIN DE CAMPOS, C. **Disposições Preliminares**. In: HEIN DE CAMPOS, C. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, p. 173 – 182, 2011.

HILL, N. Understanding obstetric violence as violence against mothers through the lens of matricentric feminism. **Journal of the Motherhood Initiative**, [s.l.], v. 10, p. 233-243, 2019.

HOLANDA BRITO, P. K.; MORAES DE LIMA, R. Gênero e isonomia no direito das famílias: um estudo sobre a evolução da situação jurídica da mulher no Código Civil de 2002. **Revista CNJ**, Brasília, v. 6, n. esp, p. 225–234, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6iesp.318. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/318>. Acesso em: 23 jan. 2024.

HRDY, S. B. **Mother Nature: Natural Selection and the Female of the Species**. Londres: Chatto & Windus, 1999.

IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **TJMS mantém alimentos compensatórios à idosa, em decisão que considerou Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Assessoria de Comunicação. 22 fev. 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11576/TJMS+mant%C3%A9m+alimentos+compensat%C3%B3rios+%C3%A0+idosa%2C+em+decis%C3%A3o+que+considerou+Protocolo+para+Julgamento+com+Perspectiva+de+G%C3%AAnero>. Acesso em: 17 mar. 2024.

ITÁLIA. **Constituição da República Italiana**. Disponível em: [https://www.senato.it/sites/default/files/media-documents/COST\\_PORTOGHESE.pdf](https://www.senato.it/sites/default/files/media-documents/COST_PORTOGHESE.pdf). Acesso em: 16 nov. 2022.

KLEVEN, H.; LANDAIS, C.; LEITE-MARIANTE, G. The child penalty atlas. **National Bureau of Economic Research**, [s.l.], p. 1-56, 2023 Disponível em: [https://econ.lse.ac.uk/staff/clandais/cgi-bin/Articles/ChildPenaltyAtlas\\_Sep2023.pdf](https://econ.lse.ac.uk/staff/clandais/cgi-bin/Articles/ChildPenaltyAtlas_Sep2023.pdf). Acesso em: 13 mar. 2024.

KONDER, C.N. Vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial: por um sistema diferenciador. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 99, p. 101-123, 2015.

KUHNEM, T. A ética do cuidado como teoria feminista. **Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas**. Universidade Estadual de Londrina. p. 1-9, 2014, Disponível em: [uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10\\_Tânia%20Aparecida%20Kuhnen.pdf](http://uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10_Tânia%20Aparecida%20Kuhnen.pdf). Acesso em: 06 jun. 2023.

LACERDA, R.; TEIXEIRA DO VALE, S.; MARTINS FERREIRA, V. Proteção do trabalho da mulher na Constituição Federal de 1988: breves considerações. **Revista TST**, São Paulo. V. 87, p. 119-120, 2021, Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/195278/2021\\_lacerda\\_rosangela\\_protecao\\_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/195278/2021_lacerda_rosangela_protecao_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 30 nov. 2022.

- LEAL, M.C.; GAMA, S.G.N. Nascer no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, [s.l.], v. 30, editorial, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/TfDWbFMJSGTBDGLBH5jrc5w/?lang=pt>. Acesso em: 24 jan. 2023
- LEÃO, F.E. et al. Mulheres que entregam seus filhos para adoção: um estudo documental. **Rev. Subj.**, Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 276-283, ago. 2014. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-07692014000200010&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692014000200010&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 11 jun. 2024.
- LEÃO, M.R.C. et al. Reflexões sobre o excesso de cesarianas no Brasil e a autonomia das mulheres. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 18, p. 2395-2400, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/6KtN36jWhqrBr5pQcKN3BwF/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2023.
- LEITE, F.P.A. A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: amplitude conceitual. **Revista de Direito Brasileira**, [s.l.], v. 3, n. 2, p. 31-53, 2012. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2654>. Acesso em: 11 jul. 2024.
- LEITE, T.H. et al. Desrespeitos e abusos, maus tratos e violência obstétrica: um desafio para a epidemiologia e a saúde pública no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 27, p. 483-491, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2022.v27n2/483-491>. Acesso em: 10 maio 2023.
- LIMA DO NASCIMENTO, C. **Primeiros vínculos** – a sustentação para o desenvolvimento emocional da criança. In: HENRIQUES, I. (Org.). Primeira infância no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes. Uma experiência a ser replicada. São Paulo: Instituto Alana, p. 59-69, 2019. Disponível em: [https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2019/06/primeira\\_infancia\\_no\\_sistema\\_de\\_garantia\\_de\\_direitos\\_de\\_crianças\\_adolescentes.pdf](https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2019/06/primeira_infancia_no_sistema_de_garantia_de_direitos_de_crianças_adolescentes.pdf). Acesso em: 25 maio 2024
- LIMONGI, F.; OLIVEIRA, J.S.; SCHMITT S.T. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, [s.l.], v. 27, n. 70, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-987319277003>. Acesso em 23 nov. 2022.
- LOPES, M. **Mulheres na liderança**. INSPER, 2023. Disponível em: <https://movimentomulher360.com.br/wp-content/uploads/2023/05/Especial-Mulheres-6-digital.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- LUNA, N. Maternidade desnaturada: uma análise da barriga de aluguel e da doação de óvulos. **Cadernos Pagu**, [s.l.], p. 233-278, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/44WWCQ8vZJ6HJrdms4zczJz/?lang=pt>. Acesso em: 08 fev. 2023.
- MADALENO, R. **Direito de Família**. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- MC-DONALD-HARKER, C. **Abused Women's Mothering Experience: making the invisible visible**. In: HALLSTEIN, Lynn; O'REILLY, Andrea e VANDENBELD, Melinda. (Org.) *The Routledge Companion to Motherhood*. NY: Routledge, p. 255-265, 2020.

MACHADO, C.; PINHO NETO, V.R. **The labor market consequences of maternity leave policies: evidence from Brazil.** 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17859>. Acesso em 19 maio 2023.

MACHADO, C.; ZAINAGHI, D.S. **CLT interpretada:** artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Santana de Parnaíba: Editora Manole, 2022. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555767391/>. Acesso em: 13 set. 2023.

MACHADO DE ALMEIDA, E. et al. **Agenda dos direitos das crianças e do adolescente no Supremo Tribunal Federal.** FGV Direito SP e Instituto Alana. Cartilha. 2019. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2016/05/agenda-dos-direitos-da-crianca7a-e-do-adolescente-no-stf.pdf>. Acesso em: 27 maio 2024.

MACHADO, M. C. M. et.al. Determinants of the exclusive breastfeeding abandonment: psychosocial factors. **Revista de Saúde Pública**, [s.l.], v. 48, n. 6, p. 985–994, dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/55dRNGkwmQdRsJvrqnrBJpw/?lang=pt#>. Acesso em: 21 set. 2023.

MARINHO, M.M. Olhares femininos sobre a ética: Carol Gilligan e Nel Noddings. **Repositório das Universidade Lusíada**, [s.l.], p. 71-82, 2004, Disponível em: [http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/4204/1/is\\_29\\_2004\\_3.pdf](http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/4204/1/is_29_2004_3.pdf). Acesso em: 27 fev. 2024.

MATOS, A.C.H.; OLIVEIRA, L.Z.; NATIVIDADE, J.P.K.F. Licença parental como agenda para a igualdade de gênero: diálogos entre os modelos sueco e brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 345 – 363, dez. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v61i3.48053>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/48053/29838>. Acesso em: 21 set. 2023.

MATOS, A.C.H.; DA SILVA, D.S. Licença-parental e o enfrentamento da desigualdade de gênero no mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [s.l.], v. 5, n. 03, p. 10-24, 2015,

MCKEWON, J.K.L. **Carrying the mental load:** Examining implications for families, women’s leisure, and gender justice. In: *Families, Sport, Leisure and Social Justice*, p 47-58. Routledge, 2021.

MACKINNON, C.A. Substantive equality: A perspective. **Minn. L. Rev.**, [s.l.], v. 96, p. 1-28, 2011. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/mnlr96&div=4&id=&page=>. Acesso em: 05 maio 2023

MACKINNON, C. **Toward a Renewed Equal Rights Amendment:** Now More than Ever, 37 HARV. J. L. & GENDER, p. 569-579, 2014.

MACKINNON, C. **Feminism Unmodified.** Discourses on life and law. London: Harvard University Press, 1987.

MALTA, R.R.; NICÁCIO, C.S. Do Acesso ao Segredo ao (Des) Acesso à Justiça: Alienação Parental entre Moralidades e Técnicas em Disputa. **Antropolítica-Revista Contemporânea**

**de Antropologia**, [s.l.], p. 211-238, 2021. Disponível em:  
<https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/45469>. Acesso em 17 maio 2023.

MARQUES, C.L.; MIRAGEM, B. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARTINI, S., STURZA, J. A dignidade humana enquanto princípio de proteção e garantia dos direitos fundamentais sociais: o direito à saúde. **Cad. Ibero Am. Direito Sanit.**, [s.l.], v. 6, p. 25-41, 2017. Disponível em:  
<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/367>. Acesso em 23 jun. 2023.

MARTINI, S.R.; SÁFI, S.L. **El Feminismo: Un Nuevo Paradigma a la Luz de la Fraternidad**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS, v. 13, 2018.

MARTINI, S.; RIEMENSCHNEIDER, P. Maternidades e prisões: uma análise dos fundamentos de soft law utilizados nas decisões do Supremo Tribunal Federal brasileiro e na Corte Europeia de Direitos Humanos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 129, p. 151-168, 2022.

MARTINEZ, F.J. Militantes e radicais da quarta onda: o feminismo na era digital. **Revista Estudos Feministas**, [s.l.], v. 29, p. 1-14, 2021. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ref/a/jTjDvt7MK4h4vunjPwchhZR/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

MARTINEZ, L. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 14. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

MARTINS, N.L.A. Trabalho, mulher e igualdade: breves reflexões sobre o programa emprega + mulheres. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, [s.l.], v. 26, n. 2, p. 66-76, 2022. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10>. Acesso em: 08 abr. 2024.

MARTINS, F.; GAUER, R. M. C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 11, n. 1, p. 145–178, jan. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/pTGRQGJFKB3vB6fF39bwMpR/#>. Acesso em: 12 mar. 2024

MARTINS, M. Z. Benefícios da amamentação para saúde materna. **Interfaces Científicas - Saúde e Ambiente**, [S. l.], v. 1, n. 3, p. 87–97, 2013. DOI: 10.17564/2316-3798.2013v1n3p87-97. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/saude/article/view/763>. Acesso em: 23 jun. 2023.

MATHIEU, N-C. **Sexo e gênero**. In: HIRATA, H.; LABORIE, F.; LE DOARÉ, H.; SENOTIER, D. (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

MELO, F da S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Objetiva, 2001.

MENDES, S. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MEYEROWITZ, J. Beyond the feminine mystique: A reassessment of postwar mass culture, 1946-1958. **The Journal of American History**, [s.l.], v. 79, n. 4, p. 1455-1482, 1993. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2080212>. Acesso em: 02 mar. 2023.

MIES, M. **Patriarchy and accumulation on a world scale**: Women in the international division of labour. Londres: Bloomsbury Publishing, 2014.

MIES, M.; SHIVA, V. **Ecofeminism**. Londres: Zed Books, 1993.

MIGALHAS. **Bebê de casal homoafetivo terá duas mães no registro**. São Paulo, 28 jan. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/358841/bebe-de-casal-homoafetivo-tera-duas-maes-no-registro>. Acesso em 15 fev. 2023.

MINAMI, M.; PAES, N. Políticas públicas para a primeira infância e sua relevância a partir da Lei 13.257/16. **Revista Direito UFMS**, [s.l.], p. 364-386, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/issue/view/878>. Acesso em 27 maio 2024.

MIRAGEM, B. **Princípio da vulnerabilidade**: perspectiva atual e funções no direito do consumidor contemporâneo. In: MIRAGEM, B.; MARQUES, C.L.; LOPEZ DE MAGALHÃES, L.A. (Org.). **Direito do Consumidor: 30 anos de CC: da consolidação como direito fundamental aos atuais desafios da sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

MARQUES, C.L.; MIRAGEM, B. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MIRAGEM, B. **Curso de Direito do Consumidor**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MONTEIRO, F.R et al. Influência da licença-maternidade sobre a amamentação exclusiva. **Jornal de Pediatria**, [s.l.], v. 93, p. 475-481, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/566NvcZZxgn4HsfjLXwhdMr/?lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2023.

MORE, R. F. A violência doméstica e familiar contra a mulher e o sequestro internacional de crianças: estudos de casos e medidas urgentes. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 14, n. 20, p. 289-296., 2011. DOI: 10.22171/rej.v14i20.256. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/256>. Acesso em: 22 ago. 2023.

MOURA, A. Lawfare e a violência contra a mulher no judiciário brasileiro. **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 4, n. 2, p. 79–98, 2023. DOI: 10.9771/rds.v4i2.54373. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/54373>. Acesso em: 18 abr. 2024.

NADER, P. **Introdução Ao Estudo do Direito**. São Paulo: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788530994570. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994570/>. Acesso em: 23 abr. 2024

NASCIMENTO, G. **Proteção contra a discriminação da mulher na relação laboral**. Lisboa: Editora Chiado, 2015.

NASCIMENTO, R.S. Análise econômica das candidaturas laranjas de mulheres no processo eleitoral: entre a igualdade de gênero na política e o direito fundamental a eleições livres de fraudes (Comentários à ADI 6.338). **Revista Brasileira de Direito**, [s.l.], v. 16, p 1-31, 2020. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/352038285.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.

NASCIMENTO, S.K. A proteção do idoso no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [s.l.], v. 22, n. 04, p. 17-32, 2019. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/500/326>. Acesso em: 03 abr. 2023.

NATIONAL PARTNERSHIP FOR WOMEN & FAMILIES. **2022 American Time Use Survey**. Disponível em: <https://nationalpartnership.org/womens-unpaid-caregiving-worth-more-than-625-billion/>. Acesso em: 31 ago. 2023.

NETFLIX. **Porque as mulheres ganham menos**. Produzido por Vox Media. Estados Unidos. 2018. Streaming.

NOBEL PRIZE. **Press release**. She uncovered key drivers of gender differences in the labour market. 9 out. 2023. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/2023/press-release/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

NOGUEIRA, C. Feminismo e discurso de gênero na psicologia social. **Psicologia & Sociedade**, [s.l.], p. 107-128, 2001. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/4117>. Acesso em: 20 mar. 2023.

NUCCI, G. de S. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado**. 5. ed. São Paulo: Grupo GEN: 2020.

OLIVEIRA, L.Z.; OLIVEIRA, L.J. A Violação do Direito à Maternidade em Face da Precariedade do Sistema Prisional Feminino Brasileiro. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 15, n. 3, p. 10-29, 2020. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/38810>. Acesso em: 10 maio 2023.

OLIVEIRA, L.M. et al. Violência obstétrica na operação cesariana: a necessidade de humanização do nascimento. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [s.l.], v. 5, n. 4, p. 89-102, 2019.

O' MALLEY, S. **Mothers in prison**. Matricentric feminist Criminology. In: HALLSTEIN, L.; O'REILLY, A.; VANDENBELD, M. (Org.) *The Routledge Companion to Motherhood*. NY: Routledge, p. 236-254, 2020.

ONU MULHERES. **Trabalho doméstico não remunerado representa até 39% do PIB dos países, diz ONU Mulheres**. 2017. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/75901-trabalho-dom%C3%A9stico-n%C3%A3o-remunerado-representa-at%C3%A9-39-do-pib-dos-pa%C3%ADses-diz-onu-mulheres>. Acesso em: 31 ago. 2023.

O'REILLY, A. **Matricentric Feminism**. Theory, Activism and Practice. Canadá: Demeter Press, 2016.

O' REILLY, A. **Matricentric Feminism: a feminism for mothers.** In: HALLSTEIN, L.; O'REILLY, A.; VANDENBELD, M. (Org.) *The Routledge Companion to Motherhood*. NY: Routledge, p 51-60, 2020.

O' REILLY, A. **Maternal Theory.** Patriarchal motherhood. In: HALLSTEIN, L.; O'REILLY, A.; VANDENBELD, M. (Org.) *The Routledge Companion to Motherhood*. NY: Routledge, 236-254, 2020.

O'REILLY, A. **Encyclopedia of Motherhood.** York: Sage Publications. 2010.

O'REILLY, A. **Certainly not an equal opportunity pandemic: COVID-19 and its impact on Mother's carework, health and employment.** In: O'REILLY, A.; JOY GREEN, F. *Mothers, Mothering and COVID-19. Dispatches from a pandemic.* Ontario: Demeter Press. p. 41-52, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher.** 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CEDAW.aspx>. Acesso em: 02 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/arquivos/relatorio-do-comite-da-onu-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-traduzido-em-portugues>. Acesso em: 04 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. **Assembleia Geral. Custodia, violencia contra las mujeres y violència contra los niños.** 2023. Disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/miscelaneas/90781-informe-relatora-especial-naciones-unidas-sobre-vinculo-entre-litigios-custodia>. Acesso em: 17 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Bangkok Rules.** 2011. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Bangkok\\_Rules\\_ENG\\_22032015.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Bangkok_Rules_ENG_22032015.pdf). Acesso em 31 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. The Committee of Experts of the MESECVI and the Special Rapporteur on Violence against Women and Girls of the United Nations express their concern about the illegitimate use of the concept of parental alienation syndrome against women. 2022. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/women/sr/2022-08-15/Communique-Parental-Alienation-EN.pdf>. Acesso em: 12 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Building Forward Fairer: Women's rights to work and at work at the core of the COVID-19 recovery.** 2021. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---gender/documents/publication/wcms\\_814499.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---gender/documents/publication/wcms_814499.pdf). Acesso em: 18 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Nutrition.** Disponível em: [http://www.who.int/nutrition/topics/exclusive\\_breastfeeding/en/](http://www.who.int/nutrition/topics/exclusive_breastfeeding/en/). Acesso em: 03 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas.** Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/161442/WHO\\_RHR\\_15.02\\_por.pdf?sequence=3](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/161442/WHO_RHR_15.02_por.pdf?sequence=3). Acesso em: 24 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Scope and impact of digital marketing strategies for promoting breastmilk substitutes. 2022. Disponível em: <https://translate.google.com.br/?sl=auto&tl=pt&text=Scope%20and%20impact%20of%20digital%20marketing%20strategies%20for%20promoting%20breastmilk%20substitutes&op=translate>. Acesso em 30 jan. 2023.

PARENT IN SCIENCE. **Currículo Lattes terá nova seção para registrar licença-maternidade de pesquisadoras.** 2021. Disponível em: <https://www.parentinscience.com/not%C3%ADcias>. Acesso em: 14 jun. 2024

PASQUALOTTO, A. **Os efeitos obrigacionais da publicidade no Código de Defesa do Consumidor.** São Paulo: RT, 1997.

PASSANHA, A.; CERVATO-MANCUSO, A.; SILVA, M. Elementos protetores do leite materno na prevenção de doenças gastrintestinais e respiratórias. **Rev. Bras. Cresc. e Desenv. Hum.**, [s.l.], v. n. 2, p. 351-360, 2010. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/jhgd/article/viewFile/19972/22057//>. Acesso em: 30 jan. 2023.

PASSOS, U. **Mundo pós-pandemia terá valores feministas no vocabulário comum, diz antropóloga Debora Diniz.** Folha de São Paulo. São Paulo, 6 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/mundo-pos-pandemia-tera-valores-feministas-no-vocabulario-comum-diz-antropologa-debora-diniz.shtml>. Acesso em: 30 ago. 2023.

PEDRO, J. M. Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978). **Revista Brasileira de História**, [s.l.], v. 26, n. 52, p. 249–272, dez. 2006.

PEGORARO, R.F.; CALDANA, R.H.L. Mulheres, loucura e cuidado: a condição da mulher na provisão e demanda por cuidados em saúde mental. **Saúde e Sociedade**, [s.l.], v. 17, n. 2, p. 82-94, 2008.

PINHO, L.O. **Igualdade de gênero e poder:** uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura. In: PIMENTA, C.M. et al (Org.). *Magistratura e equidade: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário.* Belo Horizonte: D'Plácido, p. 147-166, 2018.

PINTO, C.R.J. Feminismo, história e poder. **Revista de sociologia e política**, [s.l.], v. 18, p. 15-23, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?lang=pt&forma>. Acesso em: 17 maio 2023.

PITANGUY, J. **Celebrando os 30 Anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos constituintes.** Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro-EMERJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJERJ, p. 43-55, 2018.

PIOVESAN, F. **Igualdade de gênero na Constituição Federal**: os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil. Os alicerces da redemocratização. Brasília, DF: Senado Federal: Instituto Legislativo Brasileiro, v. 1, p. 349-377, 2008.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620476. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620476/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

POZZATTI JUNIOR, A e GUIMARÃES, F.P. O Brasil frente a Convenção da Haia de 1980 sobre os aspectos civil do sequestro internacional de crianças. **Revista Direito em Debate**, [s.l.], n. 23, p.62-83, 2020.

QUEIROZ, L.D. Um estudo sobre a evasão escolar: para se pensar na inclusão escolar. **Rev Bras Estudos Pedag.**, [s.l.], v. 64, n. 147, p. 38-69, 2006.

RAVAGNANI, C.A.; NEVES, B.H.; ITO, J.L. Mães encarceradas: apesar de contrariar STF, TJSP negou 85 % dos pedidos de prisão domiciliar. **Justificando**, [s. l.], 27 jun. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/30ZLVtl>. Acesso em: 22 fev. 2023.

REA, M. F.; CUKIER, R. Razões de desmame e de introdução da mamadeira: uma abordagem alternativa para seu estudo. **Revista de Saúde Pública**, [s.l.], v. 22, n. 3, p. 184–191, jun. 1988.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva. 2002.

**REDE INTERNACIONAL EM DEFESA DO DIREITO DE AMAMENTAR**. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/site/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

REVISTA GOL. **A arte de remar**. Pedro Bial entrevista Rodrigo Mendes. N. 237. Jan/Fev 2024. Disponível em: [https://static.voegol.com.br/voegol/2024-01-29/GOL%20237\\_Boneco%20Completo%20Duplas\\_19\\_01\\_24\\_v2.pdf](https://static.voegol.com.br/voegol/2024-01-29/GOL%20237_Boneco%20Completo%20Duplas_19_01_24_v2.pdf). Acesso em: 09 jun. 2024.

REZENDE, J. **A voz das mulheres trans ecoa no parlamento**. Correio Brasiliense, Brasília, 05 mar. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2023/03/5076846-a-voz-das-mulheres-trans-ecoa-no-parlamento.html>. Acesso em: 31 maio 2023.

RIBEIRO, D.; NOGUEIRA, C.; MAGALHÃES, S.I. As ondas feministas: continuidades e descontinuidades no movimento feminista brasileiro. **Revista de Ciências Humanas e Sociais**, [s.l.], p. 57-76, 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/136148/2/496080.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

RICCI, L.; PEREIRA, M. **Minha vida e de meu filho foram destruídos pelo judiciário brasileiro**. Jornal Estado de Minas. 17 abr. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/04/17/interna\\_nacional,1257704/minha-vida-e-de-meu-filho-foram-destroçadas-pelo-judiciario-brasileiro.shtm](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/04/17/interna_nacional,1257704/minha-vida-e-de-meu-filho-foram-destroçadas-pelo-judiciario-brasileiro.shtm). Acesso em: 17 maio 2024.

RICH, A. **Of woman born: Motherhood as experience and institution.** 2nd ed., London: W.W. Norton, 1986.

RIEMENSCHNEIDER, P.S.; D'AQUINO, L. Maternidade, redes sociais e sociedade de consumo: vulnerabilidade ou empoderamento da lactante? **Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**, Santa Maria: UFSM, 2017, p. 1-14. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/5-2.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

RIEMENSCHNEIDER, P.S. Diálogos entre consumo, sustentabilidade e aleitamento materno. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo. v. 147, p. 248-267, 2023.

RIEMENSCHNEIDER, P.; XAVIER, T. **O nascer no Brasil sob a ótica ecofeminista.** In: Temas atuais de Direito e outros saberes. Mariângela Milhoranza da Rocha (Org.). Paixão Editores: Porto Alegre, 2019, p. 253-277.

ROBINSON, N. Women's political participation in the Dominican Republic: The case of the mirabal sisters. **Caribbean Quarterly**, [s.l.], v. 52, n. 2-3, p. 172-183, 2006.

ROSSI, M. **Tirar leite no banheiro, peito pingando:** a volta à firma para quem amamenta. UOL, 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/colunas/marina-rossi/2023/07/28/extraia-leite-no-banheiro-como-e-a-volta-ao-trabalho-de-quem-amamenta.htm>. Acesso em 29 set. 2023.

RUDDICK, S. **Maternal thinking:** Toward a politics of peace. Beacon Press, 1995.

SADEK, M.T.A. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 55–66, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 15 abr. 2024.

SANCHEZ, A.S. et al. **Pela liberdade:** a história do habeas corpus coletivo para mães e crianças. São Paulo: Instituto Alana, 2019.

SARLET, I.W.; MARINONI, L.G.; MITIDIERO, D **Curso de direito constitucional.** 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SANTIAGO, M.C.; GABRIEL, K.A. Práticas multidisciplinares de atenção à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA). **Revista Espaço Pedagógico**, [s.l.], v. 28, n. 2, p. 640-656, 2021. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/11736/114116356>. Acesso em: 02 out. 2023.

SILVA, D.M.; SERRA, M.C.M. Violência obstétrica: uma análise sob o prisma da autonomia, beneficência e dignidade da pessoa humana. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s.l.], v. 3, n. 2, p. 42-65, 2017.

SILVA, A.A.M. Aspectos metodológicos do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI-2019). **Cadernos de Saúde Pública**, [s.l.], v. 37, 2021.

SKLAR, K.; SCULER, A.; STRASSER, S. **Social Justice feminists in the United States and Germany: A dialogue in documents**. Estados Unidos: Editora Cornell University Press, 1998.

SIMAS, R.; MENDONÇA, S.S. O caso Adelir e o movimento pela humanização do parto: reflexões sobre violência, poder e direito. **Vivência: Revista de Antropologia**, [s.l.], v. 1, n. 48, p. 89-103, 2016.

SPELLMANN, S. A Luta pelo direito do cuidado de outrem: a evolução histórica da licença-maternidade e a expansão da licença-paternidade. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, São Bernardo do Campo, v. 22, n. 2, 2016. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/858>. Acesso em: 21 set. 2023.

SQUEFF, T.; WEIMER, S.; LOUREIRO, C. **Os limites das decisões de comitês de Tratados de Direitos Humanos**. In: GOMES, E.B.; GUERRA, S. (coord.) *Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal Federal e o Direito Internacional*. Curitiba: Instituto Memória, p. 180-207, 2020.

STANISCUASKI, F. et al. Gender, race and parenthood impact academic productivity during the COVID-19 pandemic: from survey to action. **Frontiers in psychology**, [s.l.], v. 12, 2021, p.663252. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2021.663252/full>. Acesso em 31 ago. 2023

SCHMITT, C.H. A “hipervulnerabilidade” como desafio do consumidor idoso no mercado de consumo. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v. 3, n. 1, p. 94-11. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/11958/7573>. Acesso em: 03 abr. 2023.

SCHWENDLER, S.F. Dia Internacional da Mulher no campo brasileiro: novas formas de protesto político e de resistência. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, [s.l.], v. 38, n. 01, p. 50-80, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/33895/18293>. Acesso em: 31 jul. 2023.

SMART, C. **Law, crime and sexuality: essays on feminism**. London: SAGE Publications, 1999.

SIQUEIRA, C.K.B. **As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no direito brasileiro**. In: BEDIN, G.A.; CITTADINO, G.G.; ARAÚJO, F. *Poder, Cidadania e desenvolvimento no estado democrático de direito*. Florianópolis: CONPEDI, p. 328-354, 2015. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/w8299187/ARu8H4M8AmpZnw1Z.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SOTTOMAYOR, M.C. Uma análise crítica da síndrome de alienação parental e os riscos da sua utilização nos tribunais de família. **Julgar**, [s.l.], n. 13, p. 73-107, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/12591/4/073-107-Aliena%C3%A7%C3%A3o-parental.pdf>. Acesso em: 12 maio 2023.

SOUZA d'AQUINO, L.; RIEMENSCHNEIDER, P. **Apontamentos sobre a hipervulnerabilidade da gestante na sociedade de consumo e a cobrança da taxa de disponibilidade obstétrica no Brasil**. In: AITH, F.; FALCÃO, M.; BALBINOT, R.; DALARI, S. (Org.). *Anais do VII Congresso Ibero-Americano de Direito Sanitário: direito à saúde em Estados democráticos: experiências contemporâneas*. São Paulo: Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA), p. 374-380, 2018.

SUK, J.C. **The Constitution of Mothers: Gender Equality and Social Reproduction in The United States and The World**, *ConLawNOW*, v. 9, 2017. Disponível em: <https://ideaexchange.uakron.edu/conlawnow/vol9/iss1/4/>. Acesso em: 09 nov. 2022.

SZYMBORKSKA, W. **Poemas**. Tradução de Regina Przybycien. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

TARTUCE, F. **Igualdade e vulnerabilidade no processo civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2012. E-book. ISBN 978-85-309-4350-9. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4350-9/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

TEIXEIRA, A.; OLIVEIRA, H. Maternidade e encarceramento feminino: o estado da arte das pesquisas no Brasil. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, [s. l.], n. 81, p. 25–41, 2016. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/413>. Acesso em: 20 mar. 2024.

TEPEDINO, G; TEIXEIRA, A.C.B. **Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família**. v.6. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647880. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647880/>. Acesso em: 24 jan. 2024.

TESSER, C. D.; DINIZ, S. G. Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 35, p. 1-12, 2015, p. 2. DOI: 10.5712/rbmfc10(35)1013. Disponível em: <https://www.rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/1013>. Acesso em: 5 nov. 2022.

TUCKER, J.S. **Motherhood and its discontents**. 2004. Disponível em: [http://www.mothersmovement.org/features/copy/jst\\_arm\\_presentation\\_10-04.pdf](http://www.mothersmovement.org/features/copy/jst_arm_presentation_10-04.pdf). Acesso em: 02 mar. 2023.

UNICEF. **Convenção Sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificado%20por%20196%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 27 mar. 2023.

UNICEF. **Quem espera espera**. 2017. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/3751/file/Quem\\_espera\\_espera.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/3751/file/Quem_espera_espera.pdf). Acesso em 10 out. 2022.

UNICEF. **Pobreza menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 20 mar. 2024.

UNITED NATIONS. **United Nations Office for Disaster Risk Reduction**. Disaster and Gender statistics. Disponível em: [https://www.unisdr.org/files/48152\\_disasterandgenderstatistics.pdf](https://www.unisdr.org/files/48152_disasterandgenderstatistics.pdf). Acesso em: 30 ago. 2023.

UNITED NATIONS. **A human rights-based approach to mistreatment and violence against women in reproductive health services with a focus on childbirth and obstetric violence**. Note by the Secretary-General. 2019. Disponível em: [https://eipmh.com/wp-content/uploads/2019/09/UN\\_Res.71170..pdf](https://eipmh.com/wp-content/uploads/2019/09/UN_Res.71170..pdf). Acesso em: 10 mar 2023.

UN WOMEN. **Covid-19: Rebuilding for resilience**. 2021. Disponível em: [https://www.unwomen.org/en/hq-complex-page/covid-19-rebuilding-for-resilience?gclid=Cj0KCQjw0bunBhD9ARIsAAZl0E0jOLHC5fsQdokzBSeYGaLBTMUISaqUWjGwK4CtJptoB8noSxv80PUaAoItEALw\\_wcB](https://www.unwomen.org/en/hq-complex-page/covid-19-rebuilding-for-resilience?gclid=Cj0KCQjw0bunBhD9ARIsAAZl0E0jOLHC5fsQdokzBSeYGaLBTMUISaqUWjGwK4CtJptoB8noSxv80PUaAoItEALw_wcB). Acesso em: 30 ago. 2023.

VASQUES DA COSTA, A.; GOES, C.; GAMA, P. Breastfeeding importance and its therapeutic potential against SARS-CoV-2. **Physiological reports**, [s.l.], v. 9. 2021. Disponível em: <https://physoc.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.14814/phy2.14744>. Acesso em 30 jan. 2023.

VENOSA, S.S. **Direito Civil: Parte Geral**. v.1. São Paulo: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559775750. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559775750/>. Acesso em: 23 abr. 2024.

VENOSA, S.S. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771073. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771073/>. Acesso em: 23 abr. 2024

VETTER, L.P. **Elizabeth Cady Stanton and Lucretia Mott: radical ‘co-adjutors’ in the American women’s rights movement**, *British Journal for the History of Philosophy*, 244-258, 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/ref/10.1080/09608788.2020.1864281?scroll=top&role=tab>. Acesso em: 10 jan. 2023.

VIECELI, L.; TEIXIERA, P. **Ter mais filhos tira 40% das mulheres do mercado, e apenas 0,6% dos homens**. Folha de São Paulo, São Paulo, 13 maio 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/05/ter-mais-filhos-tira-40-das-mulheres-do-mercado-e-apenas-06-dos-homens.shtml>. Acesso em: 29 set. 2023

VIEIRA, M.C. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília v. 18 n. 116 out. 2016. /jan. 2017 p. 583-602, 2007.

XAVIER, J.T.N.; RIEMENSCHNEIDER, P.S. A vulnerabilidade agravada do consumidor nas situações relacionadas à maternidade. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 121, p. 277-322, jan./fev. 2019.

WALLACK, L.; WINETT, L.; NETTEKOVEN, L. The Million Mom March: Engaging the public on gun policy. **Journal of public health policy**, [s.l.], v. 24, p. 355-379, 2003. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3343382>. Acesso em: 02 mar. 2023.

WILLEKENS, H. **Motherhood as a Legal Institution: A Historical-Sociological Introduction**. In: WILLEKENS, H., SCHEIWE, K., RICHARDS, T., etc al., Eds. *Motherhood and the Law*. Göttingen: Göttingen University. p. 21-52, 2019. Disponível em: <https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/23778/1006365.pdf?sequence=1#page=23>. Acesso em: 08 fev. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Female genital mutilation**. 2024. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/female-genital-mutilation#:~:text=More%20than%20200%20million%20girls,rights%20of%20girls%20and%20women>. Acesso em 10 jan. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Reproductive health**. Disponível em: <https://www.who.int/southeastasia/health-topics/reproductive-health#:~:text=Reproductive%20health%20is%20a%20state,to%20its%20functions%20and%20processes..> Acesso em 20 jul. 2023.

WORLD HEALTH ORGANISATION. Appropriate technology for birth. **Lancet**, London, v. 2, n. 8452, p. 436–437, 1985. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/2863457/>. Acesso em 24 jan. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The International Code of Marketing of Breastmilk Substitutes: frequently asked questions on the Roles and responsibilities of health workers**. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240005990>. Acesso em: 31 jan. 2023.

ZIRBEL, I. **Uma teoria político-feminista do cuidado**. 2016. Tese (Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Filosofia) Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016, p. 43. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/167820?show=full>. Acesso em: 14 jun. 2023.

## RELAÇÃO DE JULGADOS E PRECEDENTES CITADOS

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Apelação Criminal número 0700345-72.2021.8.05.0001**. Segunda Câmara Criminal. 2021. Disponível em: [https://formularios.cnj.jus.br/index.php?gf-download=2024%2F04%2FPROCESSO\\_-0700345-72.2021.8.05.0001-APELACAO-CRIMINAL2.pdf&form-id=467&field-id=9&hash=5c0abd0baa8aa0bc5b4788d25bc7c80ff31701203b85688bc0668b901828be24>](https://formularios.cnj.jus.br/index.php?gf-download=2024%2F04%2FPROCESSO_-0700345-72.2021.8.05.0001-APELACAO-CRIMINAL2.pdf&form-id=467&field-id=9&hash=5c0abd0baa8aa0bc5b4788d25bc7c80ff31701203b85688bc0668b901828be24>). Acesso em: 03 maio 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1416580**, Rio de Janeiro. Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma. 01 abr. 2014. Diário de Justiça Eletrônico 15 abr. 2014. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1318215&tipo=0&nreg=201303709101&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20140516&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 05 maio 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema 983**. Rel. Rogerio Cruz. Julgado em 28 fev. 2018. DJE em 08 mar. 2018. Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&cod\\_tema\\_inicial=983&cod\\_tema\\_final=983](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=983&cod_tema_final=983). Acesso em: 05 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1946**. Relator: Min. Sydney Sanches. 03 abr. 2003. Tribunal Pleno. Brasília, DF, Publ. 16 maio 2003. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424 e AD 19. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília. Distrito Federal. 09 fev. 2012. Publ. 01 ago. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 54**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, Distrito Federal, 09 abr. 2012. Diário de Justiça Eletrônico 12 abr. 2012.

BRASIL, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. 5ª Câmara. **RORSum., n.º 0011031-97.2021.5.15.0079**. Relator: Lorival Ferreira dos Santos. 14 jul. 2022. Diário de Justiça Eletrônico, Campinas, SP, 15 jul. 2022. Disponível em: <https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0011031-97.2021.5.15.0079/2#d3e0ad7>. Acesso em: 17 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 118.533 MS**. Relator: Min. Carmén Lúcia, 23 jun. 2016. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 26 jun. 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11677998>. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus Coletivo n.º 143.641**. Paciente: Todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentam a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade e das próprias crianças. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2018. Diário da Justiça Eletrônico 15 abr. 2020. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748401053>. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **EDcl no AgInt no RMS n.º 59.223/AP**, Relator: Min. Manoel Erhardt, Primeira Turma, 21 mar. 2022, Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 24 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp n. 1.700.827/PR**, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 5/11/2019, DJe de 8/11/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 497**. RE 629.053, São Paulo, Rel. Min. Marco Aurélio. Proteção objetiva da estabilidade de empregada gestante, em virtude de rescisão imotivada do contrato de trabalho. 27 fev. 2019. Diário de Justiça Eletrônico 26 fev. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=3940408&numeroProcesso=629053&classeProcesso=RE&numeroTema=497>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). **Recurso Extraordinário 576967**. Relator: Roberto Barroso. 05 ago. 2020. Diário de Justiça Eletrônico: 21 out. 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur392233/false>. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 634.093**. AgR, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. 22 nov. 2011. Diário de Justiça Eletrônico: 06 dez. 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1609454>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 842844**. Tema 542. Min. Luiz Fux. Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória. 05 out. 2023. Diário de Justiça Eletrônico 23 out. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12042023-Tratamento-multidisciplinar-de-autismo-deve-ser-coberto-de-maneira-ampla-por-plano-de-saude.aspx>. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 842844**. Tema 542. Min. Luiz Fux. Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória. 05 out. 2023. Diário de Justiça Eletrônico 23 out. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4650144&numeroProcesso=842844&classeProcesso=RE&numeroTema=542>. Acesso em 15 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.327**. Rel. Min. Edson Fachin. 24 out. 2022. Diário de Justiça Eletrônico: 07 nov. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5870161>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5938**, Relator(a): Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2019, Publicado 23 set. 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750927271>. Acesso em: 29 set. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 1082**. Recurso Extraordinário (RE) nº 1348854. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Julgamento em 12 maio 2022. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) em: 24 out. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6265210&numeroProcesso=1348854&classeProcesso=RE&numeroTema=1182>. Acesso em 22 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. **Justiça reconhece rescisão indireta de trabalhadora que não tinha local para amamentar**. Mato Grosso, 29 ago. 2022. Disponível em: [https://portal.trt23.jus.br/portal/sites/portal/files/groups/comunicacao/Documentos-PDF/vg\\_-rescisao\\_indireta\\_amamentar\\_local.pdf](https://portal.trt23.jus.br/portal/sites/portal/files/groups/comunicacao/Documentos-PDF/vg_-rescisao_indireta_amamentar_local.pdf). Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 1097** – Possibilidade de redução de jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. 1 mar. 2023. DJE: 13 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5785185&numeroProcesso=1237867&classeProcesso=RE&numeroTema=1097>. Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 608.898**. Distrito Federal. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgado em: 25 jun. 2020. Publicado no DJE 18 ago. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3838306>. Acesso em: 27 maio 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma**. 06 abr. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Especial. **Até quando vai a obrigação alimentar?** 24 jun. 2018. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-24\\_06-02\\_Ate-quando-vai-a-obrigacao-de-alimentar.aspx#:~:text=Ex%2Dc%3B4njudge,de%20readquirir%20sua%20autonomia%20financeira%E2%80%9D](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-24_06-02_Ate-quando-vai-a-obrigacao-de-alimentar.aspx#:~:text=Ex%2Dc%3B4njudge,de%20readquirir%20sua%20autonomia%20financeira%E2%80%9D). Acesso em: 16 abr. 2024

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 358**. Brasília. DJe 8 set. 2008. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2012\\_31\\_capSumula358.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2012_31_capSumula358.pdf). Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1613561/SP**, Rel. Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. 25 abr. 2017. Diário de Justiça Eletrônico: 01 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 124.306**. Rio de Janeiro. Relator: Min. Marco Aurélio. Primeira Turma. 09 ago. 2016. Diário de Justiça Eletrônico: 17 mar. 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Terceira Turma admite ação de prestação de contas para fiscalizar recursos de pensão**. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/04082020-Terceira-Turma-admite-acao-de-prestacao-de-contas-para-fiscalizar-recursos-de-pensao-.aspx>. Acesso em 09 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 1167478**. Tema 1053. Rel. Min. Luiz Fux. Separação judicial como requisito para o divórcio e sua subsistência como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro após a promulgação da EC nº 66/2010. 08 nov. 2023. Diário de Justiça Eletrônico: 09 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 1403904**. Rel. Min. Carmen Lúcia. 11 out. 2022. Diário de Justiça Eletrônico 23 out. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6487186>. Acesso em: 09 jun. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível, Nº 50015766720198210049**, Vigésima Quinta Câmara Cível. Relator: Ricardo Pippi Schmidt. 27 set. 2022. (não há maiores informações, por se tramitar em segredo de justiça). Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas->

[solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo\\_busca=ementa\\_completa](#)>. Acesso em 15 jan. 2024jan. 2023

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível, Nº 50015766720198210049**, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Pippi Schmidt. Data de Julgamento: 27-09-2022. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo\\_busca=ementa\\_completa](https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa). Acesso em 15 jan. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação número 0027689-77.2021.8.21.7000**. Segunda Câmara Criminal. 21 mar. 2022. Disponível em: <https://formularios.cnj.jus.br/index.php?gf-download=2023%2F12%2FApelacao-criminal-no.70085141364-Lesao-corporal-gravissima.-Contexto-de-VD.pdf&form-id=467&field-id=9&hash=59b9de6ae572d9922893a54f23a70ab8a383de5e24b531c448a7785ea1364d66>. Acesso em: 03 maio 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Decisão fixa alimentos com base no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. 08 maio 2024. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/decisao-fixa-alimentos-com-base-em-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero->. Acesso em: 16 maio 2024.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Processo 1018311.98.2023.8.26.0007**. Alimentos. Lei Especial 5.478/68. Relatora: Felícia Valente. Data do Julgamento: 08 jan. 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1aemzF8jLC3-uuYBaYpGe7Ay1KKzFU8Wl/view>. Acesso em: 17 maio 2024.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. 3ª Vara de Família e Sucessões. **Processo n. 1018311-98.2023.8.26.0007**. Tramitação em segredo de justiça. Julgamento 08 jan. 2024.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Agravo em Execução n.º 0000513-77.2024.8.26.0502**. Rel. Mazina Martins. DEECRIM 4ª RAJ. 22 abr. 2024. Diário de Justiça Eletrônico: 26 abr. 2024. Disponível em: <file:///C:/Users/patri/Downloads/0000513-77.2024.pdf>. Acesso em 14 jun. 2024.